



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº165

Caderno 3/3

Preço: R\$ 3,50

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (Continuação)

ATA Nº24/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, foi aberta a discussão da ata da sessão ordinária anterior, tendo na oportunidade o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, após ter feito a leitura de trecho da manifestação do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras contido na página quatorze da mencionada ata, em que este afirmara "que tinha uma posição contrária à defendida pela inspetoria e pela Procuradoria de Contas, as quais não aceitavam a inclusão nos cálculos de apuração do percentual de educação de restos a pagar processados no ano anterior e pagos pela atual administração", solicitou ao senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que esclarecesse se a inclusão desses restos a pagar processados em ano anterior e pagos no ano seguinte somente entraria no cálculo da educação deste último ano se não tiverem sido computados no exercício anterior, tendo o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras respondido afirmativamente à indagação, ou seja, restos a pagar processados somente seriam incluídos no cálculo do exercício em que os mesmos tiverem sido pagos se não tiverem sido considerados no ano em que forem liquidados, não podendo, sob hipótese alguma, ser considerados nos dois exercícios financeiros. Esclarecida a dúvida levantada, foi encerrada a discussão sobre a ata da sessão ordinária anterior, tendo a mesma sido aprovada em seguida. Logo após, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2009.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs10.664/06 (Prestação de Contas de Governo de 2005 do município de General Sampaio) e 12.102/06 (Prestação de Contas de Gestão de 2005 do Fundo Municipal de Educação de Catarina, em sede de recurso de reconsideração). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs7.971/03 (Prestação de Contas de Gestão de 2002 da Secretaria de Inclusão Social do município de Maranguape) e 12.342/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí, em sede de recurso de reconsideração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2009.

APRECIações E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº10.383/07 – PARECER PRÉVIO Nº114/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com

fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Tabuleiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Raimundo Dinardo da Silva Maia, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.066/08 – PARECER PRÉVIO Nº115/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Barbalha, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Rommel Feijó de Sá, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº10.491/01 – ACÓRDÃO Nº4.238/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.669/09
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO FRANCISMAR DIAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Francismar Dias, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor João Francismar Dias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) e R\$5.169,14 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.370/02 – ACÓRDÃO Nº4.239/2009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACATUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.626/08
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS MONTEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Antônio Martins Monteiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.043,58 (quatro mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Martins Monteiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.492/03 – ACÓRDÃO Nº4.240/2009
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.145/08
RESPONSÁVEL: SR. LINGUINHA PESSOA VERCOSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de

Reconsideração interposto pelo senhor Lunguinha Pessoa Vercosa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FUNDEF de Pentecoste, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade pelo senhor Lunguinha Pessoa Vercosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.900/03 - ACÓRDÃO Nº4.241/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.466/09

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.394,60 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.415/03 - ACÓRDÃO Nº4.242/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.674/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PIRES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Pires de Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Antônio Pires de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.405/03 - ACÓRDÃO Nº4.243/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.390/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LEANDRO DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Leandro de Medeiros, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Antônio Leandro de Medeiros, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.067/03 - ACÓRDÃO Nº4.244/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.389/08

RESPONSÁVEL: SR. GUSTAVO ANDRÉ BANDEIRA DE REGO BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Gustavo André Bandeira de Rego Barros, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.926,27 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Acarape, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Gustavo André Bandeira de Rego Barros, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.589/04 - ACÓRDÃO Nº4.245/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.962/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IRINEU DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Irineu de Carvalho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Irineu de Carvalho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.869/04 - ACÓRDÃO Nº4.246/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº9.403/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BATISTA ROLIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor José Batista Rolim, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$2.660,22 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.878/04 - ACÓRDÃO Nº4.247/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.882/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ÁUREA ALEXANDRE COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Áurea Alexandre Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$15.429,35 (quinze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de

Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria Áurea Alexandre Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.388/05 - ACÓRDÃO Nº4.248/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE SÃO BENEDITO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.705/07

RESPONSÁVEL: SRA. GONÇALA EDILENE DE PAULA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Gonçalves Edilene de Paula Brito, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$28.092,24 (vinte e oito mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Gonçalves Edilene de Paula Brito, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.781/05 - ACÓRDÃO Nº4.249/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.270/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON FERREIRA DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edilson Ferreira da Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), descaracterizar a indicação de crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Icapuí, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Edilson Ferreira da Costa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.374/05 - ACÓRDÃO Nº4.250/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBARETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.304/08

RESPONSÁVEL: SRA. IVANA MARIA MORAES LOPES MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ivana Maria Moraes Lopes Moura, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.564,10 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibareta, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Ivana Maria Moraes Lopes Moura, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.627/05 - ACÓRDÃO Nº4.251/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE APUIARÉS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.898/06

RESPONSÁVEL: SRA. ANA BEATRIZ BEZERRA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Beatriz Bezerra Gomes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.755,76 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Apuiarés, relativas ao período de abril a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Ana Beatriz Bezerra Gomes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade o saldo remanescente da multa acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.994/06 - ACÓRDÃO Nº4.252/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.451/09

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS MARDUQUE SILVA DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Marduque Silva Duarte, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Carlos Marduque Silva Duarte, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.577/06 - ACÓRDÃO Nº4.253/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.569/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LIMA MALVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Lima Malveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Lima Malveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.615/06 - ACÓRDÃO Nº4.254/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.500/07

RESPONSÁVEL: SRA. APOLÔNIA HOLANDA DOS REIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Apolônia Holanda dos Reis, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Icapuí, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Apolônia Holanda dos Reis, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.455/07 - ACÓRDÃO Nº4.255/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRANJA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.623/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Geovane da Rocha Brito, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Granja, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Geovane da Rocha Brito, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.867/07 - ACÓRDÃO Nº4.256/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.233/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ney Leal Petrola, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Arneiroz, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.942/07 - ACÓRDÃO Nº4.257/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.913/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DORIVAL DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Dorival de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,24 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Dorival de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.319/07 - ACÓRDÃO Nº4.258/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 21 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.051/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HERNANDO DE QUEIROZ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Hernando de Queiroz Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Quixadá relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Hernando de Queiroz Filho, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº12.874/07 - ACÓRDÃO Nº4.259/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.103/08

RESPONSÁVEL: SRA. CARLA MARIA OLIVEIRA TIMBÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Carla Maria Oliveira Timbó, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Carla Maria Oliveira Timbó, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº12.904/07 - ACÓRDÃO Nº4.260/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.961/08

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MUNIZ SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Muniz Sobrinho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Defesa Civil de Cruz relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor João Muniz Sobrinho, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº12.908/07 - ACÓRDÃO Nº4.261/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.136/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ARETON DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Areton de Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação

das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2006 de responsabilidade do senhor Francisco Aretón de Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.469,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº13.238/07 - ACÓRDÃO Nº4.262/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.658/08

RESPONSÁVEL: SRA. SARAH SUZY VIEIRA DE MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sarah Suzy Vieira de Moraes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), descaracterizar o crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria de Governo do Município de Milagres relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Sarah Suzy Vieira de Moraes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº15.267/07 - ACÓRDÃO Nº4.263/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.517/08

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALVES DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Alves de Freitas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipaumirim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Luiz Alves de Freitas, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.125/08 - ACÓRDÃO Nº4.264/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.466/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IZAULINA CHAVES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Izaulina Chaves Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$.1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Izaulina Chaves Lima, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.282/08 - ACÓRDÃO Nº4.265/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.960/09

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO FERREIRA LEONEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Expedito Ferreira Leonel, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Expedito Ferreira Leonel, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.900/08 - ACÓRDÃO Nº4.266/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.615/09

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vanda Cavalcante, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Massapê, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Vanda Cavalcante, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.527/08 - ACÓRDÃO Nº4.267/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVARUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.263/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DE MARIA CASTRO HOLANDA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia de Maria Castro Holanda Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Antônia de Maria Castro Holanda Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.568/08 - ACÓRDÃO Nº4.268/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.160/09

RESPONSÁVEL: SR. CLAUDINO SALES NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Claudino Sales Neto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos,

notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do senhor Claudino Sales Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.899/08 - ACÓRDÃO Nº4.269/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ACARAPE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.918/09

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR FERREIRA DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo César Ferreira da Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Acarape, relativas ao período de 07 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Paulo César Ferreira da Costa, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.964/08 - ACÓRDÃO Nº4.270/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.687/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Gladis de Lima Bandeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$.2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Gladis de Lima Bandeira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.298/08 - ACÓRDÃO Nº4.271/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.404/09

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.686/05 - ACÓRDÃO Nº4.272/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERERÊ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE REVISÃO Nº6.383/09

RESPONSÁVEL: SR. GLAUBER LOPES DE HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Glauber Lopes de Holanda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93,

mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ererê, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Glauber Lopes de Holanda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.066,64 (onze mil e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº20.718/07 - ACÓRDÃO Nº4.273/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.553/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALBIENE MARQUES DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Albiene Marques da Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria Albiene Marques da Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.948,06 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº20.922/05 - ACÓRDÃO Nº4.274/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº880/06

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE MAURO DE AZEVEDO PORTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Henrique Mauro de Azevedo Porto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$62.994,72 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairi, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Henrique Mauro de Azevedo Porto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$2.689,87 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa e, em tese, da prática de crime de responsabilidade e apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.901/05 - ACÓRDÃO Nº4.275/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.476/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NEIDE SIQUEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Neide Siqueira Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeramobim, relativa ao período de janeiro a abril do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria Neide Siqueira Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.903/07 - ACÓRDÃO Nº4.276/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE AURORA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PÉRIODO DE 03 DE ABRIL A 31 DE OUTUBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.263/08

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DULCE CÉLIA GONÇALVES DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Dulce Célia Gonçalves Duarte, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Aurora, relativas ao período de 03 de abril a 31 de outubro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Francisca Dulce Célia Gonçalves Duarte, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.450/03 - ACÓRDÃO Nº4.277/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1998 E 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº33.148/05

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIO DE MATOS SILVA (EX-DIRETOR PRESEIDENTE DA SAAEC - EXERCÍCIO 1998), RAIMUNDO ANGELO BRÍGIDO DE ARAÚJO - (EX-DIRETOR TÉCNICO DA SAAEC - EXERCÍCIO DE 1998), FRANCISCO CESÁRIO CAVALCANTE MENDES (EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SAAEC - EXERCÍCIO DE 1998), FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA CUNHA (EX-DIRETOR PRESIDENTE DA SAAEC - EXERCÍCIO DE 2000) E EVALDO ALVES ROCHA (EX-DIRETOR FINANCEIRO DA SAAEC - EXERCÍCIO DE 2000)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Evaldo Alves Rocha, Raimundo Ângelo Brígido de Araújo, Francisco Cesário Cavalcante Mendes e Francisco de Assis Bezerra da Cunha, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante das falhas sanadas, excluir as multas aplicadas anteriormente no valor individual de R\$.1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) dos senhores Antônio de Matos Silva, Raimundo Ângelo Brígido de Araújo e Francisco Cesário Cavalcante Mendes, e no valor individual de R\$.2.028,20 (dois mil e vinte e oito reais e vinte centavos) dos senhores Francisco Assis Bezerra da Cunha e Evaldo Alves Rocha e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 1998 e 2000. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.926/05 - ACÓRDÃO Nº4.278./2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº32.982/06

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RODRIGUES TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Rodrigues Torres, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2001.. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº30.051/07 - ACÓRDÃO Nº4.279/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE MARANGUAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.644/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ARTUR PINHEIRO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Artur Pinheiro Alves, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente, no valor de R\$.4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2001. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.246/03 - ACÓRDÃO Nº4.280/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.310/05

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GECIMAR PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Gecimar Pinheiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$.11.043,20 (onze mil e quarenta e três reais e vinte centavos) e descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2003, em face a permanência de irregularidades.. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.795/05 - ACÓRDÃO Nº4.281/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº36.247/06

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LOPES (PERÍODO DE 01/01 A 10/10) E JOSÉ ELISIÁRIO DE MELO NOBRE (PERÍODO DE 13/10 A 31/12)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Elisiário de Melo Nobre, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) aplicada ao senhor José Elisiário de Melo Nobre e manter a multa de R\$.4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) aplicada ao senhor Francisco de Assis Teixeira Lopes, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2004, em face a permanência de irregularidades contábeis, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor de R\$.319,23 (trezentos e dezoito reais e vinte e três centavos) da multa aplicada ao senhor José Elisiário de Melo Nobre, face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia de R\$.3.937,17 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) do senhor José Elisiário de Melo Nobre e R\$.4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) do senhor Francisco de Assis Teixeira Lopes.. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº25.255/04 - ACÓRDÃO Nº4.282/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.621/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JÚNIOR DIÓGENES COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Júnior Diógenes Costa, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$.532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.103/06 - ACÓRDÃO Nº4.283/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 –
RECURSO DE REVISÃO Nº1.172/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Francisco das Chagas Brito Costa, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº16.988/07 - ACÓRDÃO Nº4.284/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº353/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA FRANÇA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Helder de Oliveira França, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2006, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em face ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.121/08 - ACÓRDÃO Nº4.285/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.164/09

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MELO SAMPAIO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Melo Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2006, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), em face a divergência no valor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública municipal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.250/08 - ACÓRDÃO Nº4.286/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.017/09

RESPONSÁVEL: SR. GLAUBER LOPES DE HOLANDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Glauber Lopes de Holanda, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a falta de comprovação de repasses referentes ao ISS e ao INSS. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº29.742/01 - ACÓRDÃO Nº4.287/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

NATUREZA: DENÚNCIA – EXERCÍCIO DE 2001 – PEDIDOS DE REEXAME Nºs1.071/06 e 1.261/06

DENUNCIADOS: SRA. ANTÔNIA BEZERRA LIMA CARLOS (EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) E SR. LUIZ GONZAGA TIMBÓ CORREIA (EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE)

DENUNCIANTES: SR. (A) S MARIA DO SOCORRO MARTINS MESQUITA, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES, JOSÉ ALVES ARAÚJO, ANTÔNIO ELMIRO MARTINS E FRANCISCA IVNA CARNEIRO MORORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Luiz Gonzaga Timbó Bezerra, face a sua intempestividade, mas, de ofício, retificar o valor da multa para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da denúncia formulada, e pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela senhora Antônia Bezerra Lima Carlos, face a sua tempestividade, e no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da denúncia. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

A partir dos processos a seguir, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras ausentou-se temporariamente, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento destes processos

PROCESSO Nº10.622/07 – PARECER PRÉVIO Nº116/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. MAIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Maciel Bezerra, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº10.970/01 - ACÓRDÃO Nº4.288/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE CARIRIAÇU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.764/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SINGULAR MORAIS BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Singular Moraes Barros, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Caririçu, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria Singular Moraes Barros, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.307/02 - ACÓRDÃO Nº4.289/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 –
PEDIDO DE REEXAME Nº25.109/08

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VALDI CHAVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Raimundo Valdi Chaves, por não se enquadrar no disposto nos artigos 34 e 46 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Raimundo Valdi Chaves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.725/02 - ACÓRDÃO Nº4.290/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº19.558/08

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO SILVA LIMA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor João Silva Lima Neto, face a sua tempestividade, e no mérito dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para corrigir as razões de voto do acórdão 3522/08, em face a simples erro material, devendo constar a expressão "a Prefeitura de Redenção é apenas um agente consignador" ao invés de "a inspetoria é apenas um agente consignador". Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.763/02 - ACÓRDÃO Nº4.291/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.277/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Sales Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.5.675,20 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$88.144,57 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Magalhães, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.524/02 - ACÓRDÃO Nº4.292/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.690/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NILSON FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Nilson Freitas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Francisco Nilson Freitas, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.282/03 - ACÓRDÃO Nº4.293/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.053/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA FÉLIX LACERDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Félix Lacerda, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Icapuí, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Félix Lacerda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.086/03 - ACÓRDÃO Nº4.294/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.022/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.222/03 - ACÓRDÃO Nº4.295/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº12.729/09

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA MARIA GURGEL NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Ângela Maria Gurgel Nogueira, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.533/03 - ACÓRDÃO Nº4.296/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº23.269/08

RESPONSÁVEL: SR. GERARDO LEITÃO MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Gerardo Leitão Melo, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Monsenhor Tabosa, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Gerardo Leitão Melo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), bem como decidir pelo deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais

iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.827/03 - ACÓRDÃO Nº4.297/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº18.405/08

RESPONSÁVEL: SRA. ROSILENE CAVALCANTE TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Rosilene Cavalcante Tavares, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Rosilene Cavalcante Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.934/03 - ACÓRDÃO Nº4.298/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº3.235/09

RESPONSÁVEL: SRA. ROBERLENE BATISTA PEREIRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Roberlene Batista Pereira Nunes, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Roberlene Batista Pereira Nunes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.933/03 - ACÓRDÃO Nº4.299/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.828/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.926,27 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$907.892,23 (novecentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), indicação de nota de improbidade administrativa e o reconhecimento em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.753/04 - ACÓRDÃO Nº4.300/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.379/09

RESPONSÁVEL: SR. ARISTEU ALVES EDUARDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Aristeu Alves Eduardo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,18 (dois mil, cento e vinte e oito reais e dezoito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Aristeu Alves Eduardo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.919/04 - ACÓRDÃO Nº4.301/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO 13.221/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO COUTINHO SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Coutinho Sobrinho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Antônio Coutinho Sobrinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.451/04 - ACÓRDÃO Nº4.302/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.425/07

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JAIRO FERREIRA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Jairo Ferreira de Queiroz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Jaguaratama, relativas ao período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Francisco Jairo Ferreira de Queiroz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.834/04 - ACÓRDÃO Nº4.303/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE REVISÃO Nº5.457/08

RESPONSÁVEL: SRA. JULIANA RIBEIRO FRANCELINO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Juliana Ribeiro Francelino Sampaio, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Juliana Ribeiro Francelino Sampaio, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor de R\$2.128,20

(dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº11.942/04 - ACÓRDÃO Nº4.304/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.107/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DIOGO PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor José Diogo Pereira, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$3.671,15 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos) em 18 (dezoito) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº14.801/04 - ACÓRDÃO Nº4.305/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.811/08

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIGLAUBA ALEXANDRE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luciglauba Alexandre da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Luciglauba Alexandre da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.424/05 - ACÓRDÃO Nº4.306/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.440/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVANILDE RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Ivanilde Rodrigues de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.501,53 (três mil, quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Ivanilde Rodrigues de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.429/05 - ACÓRDÃO Nº4.307/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.112/08

RESPONSÁVEL: SRA. AMÁLIA NOGUEIRA LIMA CAPISTRANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Amália Nogueira Lima Capistrano, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Amália Nogueira Lima Capistrano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.168/05 - ACÓRDÃO Nº4.308/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.566/08

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal Aposentadoria e Pensão de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.590/05 - ACÓRDÃO Nº4.309/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 21 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5. 181/07

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA ANTUNES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Antunes de Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Arneiroz, relativas ao período de 21 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Antônia Antunes de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.727/05 - ACÓRDÃO Nº4.310/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.608/09

RESPONSÁVEL: SR. EDMUNDO DE SÁ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edmundo de Sá Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Edmundo

de Sá Filho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do relator.

PROCESSO Nº12.360/05 - ACÓRDÃO Nº4.311/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.086/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE PAIVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$25.112,76 (vinte e cinco mil, cento e doze reais e setenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.956/05 - ACÓRDÃO Nº4.312/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE REVISÃO Nº14.943/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Leite Araújo, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porteiros, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Leite Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.371/05

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.626/09

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.592/06 - ACÓRDÃO Nº4.313/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº591/09

RESPONSÁVEL: SR. VALFRIDO BENONE REINALDO BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Valfrido Benone Reinaldo Barros, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Meruoca, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Valfrido Benone Reinaldo Barros, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e

sete centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.568/06 - ACÓRDÃO Nº4.314/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.137/08

RESPONSÁVEL: SRA. JACQUELINE DE BRITO MIRANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Jacqueline de Brito Miranda, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$478,84 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chaval, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Jacqueline de Brito Miranda, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.627/06 - ACÓRDÃO Nº4.315/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº22.978/08

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA CINARA ALVES PEDROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Francisca Cinara Alves Pedrosa, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Francisca Cinara Alves Pedrosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.836/06 - ACÓRDÃO Nº4.316/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.637/08

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS SÉRGIO TEIXEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Sérgio Teixeira Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.862,16 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Carlos Sérgio Teixeira Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

A partir dos processos a seguir, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa ausentou-se temporariamente, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento destes processos.

PROCESSO Nº22.985/05 - ACÓRDÃO Nº4.317/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PÉRIODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.195/09

RESPONSÁVEL: SR. COSME BORGES RÊGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cosme Borges Rêgo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Cosme Borges Rêgo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.788/06 - ACÓRDÃO Nº4.318/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.821/08

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca das Chagas de Freitas Moreira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Francisca das Chagas de Freitas Moreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.419/07 - ACÓRDÃO Nº4.319/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 17 DE MARÇO A 13 DE JUNHO E 24 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.135/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARCONDES MACÊDO LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Marcondes Macêdo Landim, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Barbalha, relativas ao período de 17 de março a 13 de junho e 24 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Marcondes Macêdo Landim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.422/07 - ACÓRDÃO Nº4.320/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.042/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSEILSON FERNANDES SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joseilson Fernandes Soares, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Procuradoria do Município de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Joseilson Fernandes Soares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,05 (duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade.. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.903/07 - ACÓRDÃO Nº4.321/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 06 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.633/09

RESPONSÁVEL: SR. EDILSON VANTAS DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edilson Vantas do Nascimento, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cruz, relativas ao período de 06 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Edilson Vantas do Nascimento, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.907/07 - ACÓRDÃO Nº4.322/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVARUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.619/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DE MARIA CASTRO HOLANDA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia de Maria Castro Holanda Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Antônia de Maria Castro Holanda Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade.. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras retornou à sessão, motivo pelo qual participou da discussão e votação dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº12.945/07 - ACÓRDÃO Nº4.323/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº6.258/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Marcos Aurélio de Araújo, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assuntos Políticos de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de

2006, de responsabilidade do senhor Marcos Aurélio de Araújo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.115/07 - ACÓRDÃO Nº4.324/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO DE SENADOR POMPEU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.653/09
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Adriano Costa Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Juventude e Desporto de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Adriano Costa Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.271/07 - ACÓRDÃO Nº4.325/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXIO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.163/08
RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Nilton Ricarte de Alencar, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.296/07 - ACÓRDÃO Nº4.326/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE IPUÉRIAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PÉRIODO DE 27 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.941/09
RESPONSÁVEL: SR. ERIVELTON SILVA OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Erivelton Silva Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$931,07 (novecentos e trinta e um reais e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Ipuérias, relativas ao período de 27 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Erivelton Silva Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.158/07 - ACÓRDÃO Nº4.327/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.881/08

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ANDRÉIA MARQUES DIAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Andréia Marques Dias, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Francisca Andréia Marques Dias, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.309/08 - ACÓRDÃO Nº4.328/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABOIEIRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.693/09
RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA MÔNICA TAVARES RODRIGUES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Mônica Tavares Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social de Saboeiro, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Antônia Mônica Tavares Rodrigues, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.966/08 - ACÓRDÃO Nº4.329/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ARATUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.910/09
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AIRTON PONTES MACÊDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Airton Pontes Macêdo, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Airton Pontes Macêdo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.079/08 - ACÓRDÃO Nº4.330/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ACOPIARA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.258/09
RESPONSÁVEL: SR. LUIZ GOMES LUCAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Gomes Lucas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Acopiara, relativas ao exercício

financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Luiz Gomes Lucas, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.155/08 - ACÓRDÃO Nº4.331/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.568/07

RESPONSÁVEL: SRA. SORAYA PEDROSA ARAÚJO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Soraya Pedrosa Araújo Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Soraya Pedrosa Araújo Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.168/08 - ACÓRDÃO Nº4.332/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.589/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GOMES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Gomes de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aiuaba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antônio Gomes de Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.374/08 - ACÓRDÃO Nº4.333/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.144/09

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Jenine do Amaral Alves Macedo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$798,09 (setecentos e noventa e oito reais e nove centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Quixelô, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macedo, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.397/08 - ACÓRDÃO Nº4.334/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.570/09

RESPONSÁVEL: SRA. VÂNIA LÚCIA PINHEIRO DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para,

diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.459/08 - ACÓRDÃO Nº4.335/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAMBU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.855/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELZA NORONHA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Elza Noronha dos Santos, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Parambu, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Elza Noronha dos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.870/08 - ACÓRDÃO Nº4.336/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.720/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Sérgio Girão de Lima, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Luiz Sérgio Girão de Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,16 (dois mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.021/08 - ACÓRDÃO Nº4.337/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.470/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO UDA URBANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Uda Urbano, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antônio Uda Urbano, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.339/08 - ACÓRDÃO Nº4.338/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.567/09

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA VERENICE HOLANDA DE FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Raimunda Verenice Holanda de França, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Icapuí, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Raimunda Verenice Holanda de França, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.389/08 - ACÓRDÃO Nº4.339/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.473/09

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ELISA RODRIGUES DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Elisa Rodrigues de Carvalho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Icapuí, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Francisca Elisa Rodrigues de Carvalho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.454/08 - ACÓRDÃO Nº4.340/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.107/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NORMA NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Norma Nogueira Queiroz de Aquino, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Santo, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Norma Nogueira Queiroz de Aquino, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.478/08 - ACÓRDÃO Nº4.341/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO Nº13.576/09

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE DE PAULA PINTO VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente de Paula Pinto Veras, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Vicente de Paula Pinto Veras, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei

nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.660/08 - ACÓRDÃO Nº4.342/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVAL NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PÉRIODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.139/09

RESPONSÁVEL: SR. RAUL VAZ DA SILVA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raul Vaz da Silva Neto, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Chaval, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Raul Vaz da Silva Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº18.897/05 - ACÓRDÃO Nº4.343/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.779/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LOURDEJAN PEREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Lourdejan Pereira de Sousa, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Maria Lourdejan Pereira de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa retornou à sessão, motivo pelo qual participou da discussão e votação dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº12.401/08 - ACÓRDÃO Nº4.344/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO GRAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº12.770/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Márcio Pereira Silva, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde do Graça, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Francisco Márcio Pereira Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº23.925/06 - ACÓRDÃO Nº4.345/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.090/09
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ELIZEU PINTO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Elizeu Pinto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itatira, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor José Eliseu Pinto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.846/06 - ACÓRDÃO Nº4.346/2009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº21.877/08
RESPONSÁVEL: SR. EDVALDO ASSIS DE JESUS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Edvaldo Assis de Jesus, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Edvaldo Assis de Jesus, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.151,25 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.768/08 - ACÓRDÃO Nº4.347./2009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE BOA VIAGEM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.237/09
RESPONSÁVEL: SR. MARCOS JOSÉ CAVALCANTE SAMPAIO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcos José Cavalcante Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Marcos José Cavalcante Sampaio, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.985/08 - ACÓRDÃO Nº4.348/2009
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE CARIRIACU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.276/08
RESPONSÁVEL: SRA. CÍCERA CÍNTIA MORAIS PINHEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cícera Cíntia Moraes Pinheiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada

de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Caririáçu, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Cícera Cíntia Moraes Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.743/07 - ACÓRDÃO Nº4.349/2009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE FORTALEZA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO (PERÍODO DE
14 DE FEVEREIRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2005) - RECURSO DE
RECONSIDERAÇÃO Nº11.217/09
RESPONSÁVEL: SR. IDEVALDO DA SILVA BODIÃO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Idevaldo da Silva Bodião, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza, relativa ao período de 14 de fevereiro a 03 de novembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Idevaldo da Silva Bodião, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.341,02 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº33.979/06 - ACÓRDÃO Nº4.350/2009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SANTANA DO ACARAÚ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE
DEZEMBRO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº19.813/08
RESPONSÁVEL: SRA. ANA MEIRE SABINO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Ana Meire Sabino, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Acaraú, relativa ao período de dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Ana Meire Sabino, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.434/08 - ACÓRDÃO Nº4.351/2009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE
TAMBORIL
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE
01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2006 - RECURSO DE
RECONSIDERAÇÃO Nº2.224/09
RESPONSÁVEL: SRA. MAYARA VERAS GOMES LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mayara Veras Gomes Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Tamboril, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Mayara Veras Gomes Lima, considerando-

as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c com o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº6.397/08 - ACÓRDÃO Nº4.352/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE ESPECIAL DE 2000 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.171/08

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ ARAÚJO SOUTO (EX-PREFEITO) E ANTÔNIO JAIR PIRES SOUTO (EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS)
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Antônio Jair Pires Souto e José Araújo Souto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2000, em face de ter ficado confirmada a não execução da cláusula irregular no convênio firmado com o Banco do Estado do Ceará. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.535/04 - ACÓRDÃO Nº4.353/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº21.878/08

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e a senhora Ana Sahara Praciano Pires Almeida, em face a manutenção de irregularidades no recolhimento de tributos. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº29.634/04 - ACÓRDÃO Nº4.354/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.944/07

RESPONSÁVEL: SRA. QUEILE MARIA SILVA DE OLIVEIRA GOMES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Queile Maria Silva de Oliveira Gomes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2003, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da não remessa ao TCM da Prestação de Contas de Gestão relativa ao exercício de 2003. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.087/05 - ACÓRDÃO Nº4.355/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE QUIXERÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.322/09

RESPONSÁVEL: SRA. URÂNIA MARIA NOGUEIRA FERREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Urânia Maria Nogueira Ferreira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada

anteriormente para o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2004, em face da remessa intempestiva da documentação mensal relativa aos meses de agosto e novembro e o não envio daquela relativa ao mês de outubro do exercício financeiro de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº34.737/05 - ACÓRDÃO Nº4.356/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.402/08

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente Gonçalves de Paula Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não remessa ao TCM no prazo legal da documentação mensal comprobatória da receita e da despesa do mês de dezembro de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº25.680/05 - ACÓRDÃO Nº4.357/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE REVISÃO Nº7.755/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSNILDO SOARES PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Osnildo Soares Pontes, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à não apresentação do instrumento procuratório quando da apresentação do recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.707/01 - ACÓRDÃO Nº4.358/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: PROVOCAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2001 – PEDIDO DE REEXAME Nº26.466/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Francisco José Teixeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Provação de 2001, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) em face ao não envio do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, relativo ao exercício de 2001. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

A seguir, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior comunicou ao Pleno que iria se ausentar temporariamente da presente sessão, por motivo relevante, passando a Presidência dos trabalhos ao Conselheiro Vice-Presidente Manoel Beserra Veras, tendo este dado seqüência à apreciação e julgamento dos processos previstos na pauta da sessão ordinária do Pleno nº24/2009.

PROCESSO Nº10.652/03 - ACÓRDÃO Nº4.359/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.144/08

RESPONSÁVEL: SRA. KÁTIA ANGÉLICA ROCHA BRUNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Kátia Angélica Rocha Bruno, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Kátia Angélica Rocha Bruno, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.064/03 - ACÓRDÃO Nº4.360/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº13.270/09

RESPONSÁVEL: SR. JARLEY COLAÇO FACÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Jarly Colaço Facó, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Jarley Colaço Facó, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.659/03 - ACÓRDÃO Nº4.361/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.533/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DINORÁ FREITAS OSTERNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Dinorá Freitas Osterno, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2002 de responsabilidade da senhora Maria Dinorá Freitas Osterno, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em razão da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.897/04 - ACÓRDÃO Nº4.362/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº12.227/09

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA VIEIRA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Rosa Vieira Fernandes, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$7.023,06 (sete mil e vinte e três reais e seis centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.214/04 - ACÓRDÃO Nº4.363/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.763/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Sales Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Magalhães, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.513/05 - ACÓRDÃO Nº4.364/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.391/09

RESPONSÁVEL: SR. ARISTEU ALVES EDUARDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Aristeu Alves Eduardo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Aristeu Alves Eduardo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.971/05 - ACÓRDÃO Nº4.365/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº9.738/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ LEITE PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco José Leite Pinheiro, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco José Leite Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.085,89 (três mil e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.173/05 - ACÓRDÃO Nº4.366/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.447/09

RESPONSÁVEL: SRA. ELISÂNGELA CAVALCANTE DE MATOS PRUDENTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Elisângela Cavalcante de Matos Prudente, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2004 de responsabilidade da senhora Elisângela Cavalcante de Matos Prudente, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.434/05 - ACÓRDÃO Nº4.367/2009
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEM DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.648/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ STÊNIO RIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Stênio Rios, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - FAPEM de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Stênio Rios, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.866/05 - ACÓRDÃO Nº4.368/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.269/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCIENE DE MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Maria Luciene de Moraes, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$1.008,80 (um mil e oito reais e oitenta centavos) em 04 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.670/06 - ACÓRDÃO Nº4.369/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.112/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA GENY ANDRADE NETA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Geny Andrade Neta, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Aiuba, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Antônia Geny Andrade Neta, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.046/06 - ACÓRDÃO Nº4.370/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOIEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.189/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DÁCIO SANTOS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Dácio Santos Cavalcante, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.703,83 (seis mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Saboeiro, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Dácio Santos Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.416/07 - ACÓRDÃO Nº4.371/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 13 DE JUNHO E 24 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.711/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EGERTON DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Egerton Duarte, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Barbalha, relativas ao período de 01 de janeiro a 13 de junho e 24 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Egerton Duarte, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em razão da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.473/07 - ACÓRDÃO Nº4.372/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.179/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERA LÚCIA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Vera Lúcia da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Vera Lúcia da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.589/07 - ACÓRDÃO Nº4.373/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 26 DE MARÇO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.883/09

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MELO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Melo Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Ipueriras, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Raimundo Melo Sampaio, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.835/07 - ACÓRDÃO Nº4.374/2009

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.662/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão

da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.871/07 - ACÓRDÃO Nº4.375/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.620/09

RESPONSÁVEL: SRA. LIANNA VIANA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lianna Viana de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$16.985,60 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Lianna Viana de Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.814/08 - ACÓRDÃO Nº4.376/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.015/09

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO RIBEIRO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eduardo Ribeiro Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Eduardo Ribeiro Lima, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.634/08 - ACÓRDÃO Nº4.377/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 06 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.904/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SALETH LACERDA BONFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Saleth Lacerda Bonfim, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tauá, relativas ao período de 06 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Saleth Lacerda Bonfim, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.338/08 - ACÓRDÃO Nº4.378/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.924/09

RESPONSÁVEL: SR. JACINTO FARIAS DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jacinto Farias de Medeiros, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Jacinto Farias de Medeiros, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.583/08 - ACÓRDÃO Nº4.379/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.729/09

RESPONSÁVEL: SR. EDILSON VANTAS DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edilson Vantas do Nascimento, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Edilson Vantas do Nascimento, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.440/08 - ACÓRDÃO Nº4.380/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.531/09

RESPONSÁVEL: SRA. CARMEM LÚCIA DA SILVA SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Carmem Lúcia da Silva Sales, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fortim, relativas ao período de 03 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Carmem Lúcia da Silva Sales, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.508/08 - ACÓRDÃO Nº4.381/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.272/09

RESPONSÁVEL: SR. EDNALDO DE LAVOR COURAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ednaldo de Lavor Couras, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo de Iguatu, relativas ao período de janeiro a junho do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Ednaldo de Lavor Couras, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.509/08 - ACÓRDÃO Nº4.382/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE JULHO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.271/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIS SEVERINO DE CARVALHO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luis Severino de Carvalho Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Esporte e Juventude de Iguatu, relativas ao período de 01 de janeiro a 02 de julho do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Luis Severino de Carvalho Filho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em razão da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade o saldo remanescente da multa acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº1.653/05 - ACÓRDÃO Nº4.383/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.127/09

RESPONSÁVEL: SRA. ROSILENE CAVALCANTE TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rosilene Cavalcante Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e excluir a imputação de débito no montante de R\$94.733,01 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Rosilene Cavalcante Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.792/06 - ACÓRDÃO Nº4.384/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº14.135/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUSANIRA SOARES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Maria Lusanira Soares Martins, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) em 18 (dezoito) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.491/08 - ACÓRDÃO Nº4.385/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.940/09

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO TORRES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Torres Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras de Tamboril, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor João Torres Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.682/05 - ACÓRDÃO Nº4.386/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.616/07

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BRUNO DE ALENCAR PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Bruno de Alencar Pinto, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonópole, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor José Bruno de Alencar Pinto considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) e R\$347,82 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.767/08 - ACÓRDÃO Nº4.387/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.713/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARILAC DE ALMEIDA VIEIRA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marilac de Almeida Vieira Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Marilac de Almeida Vieira Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.937/06 - ACÓRDÃO Nº4.388/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.626/09

RESPONSÁVEL: SR. GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Gabriel Passos dos Santos Amorim, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), em face da não remessa ao TCM no prazo legal dos disquetes do SIM relativos aos meses de julho a dezembro de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.148/99 - ACÓRDÃO Nº4.389/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 1º DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 1998 - RECURSO DE REVISÃO Nº14.385/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVANEIDE FRANÇA FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria Ivaneide França Feitosa, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Independência, relativas ao período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1998, de responsabilidade da senhora Maria Ivaneide França Feitosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.768/02 - ACÓRDÃO Nº4.390/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.472/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO OLINER BARROSO BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Oliner Barroso Brito, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.883,74 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Antônio Oliner Barroso Brito, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.716/03 - ACÓRDÃO Nº4.391/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.779/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JÚLIA COUTO COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Júlia Couto Coelho, face a sua tempestividade, porém, de ofício, reconhecer que houve equívoco na aplicação de multa à senhora Maria Júlia Couto Coelho, tendo em vista que a responsabilidade pelos atos de gestão é do senhor Francisco Everardo Gonçalves Esmeraldo, determinando a remessa dos autos ao Conselheiro Relator de originário. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.720/03 - ACÓRDÃO Nº4.392/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.416/09

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luciana Maria Brito Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), e reformar a decisão anterior no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Luciana Maria Brito Rodrigues, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.540/05 - ACÓRDÃO Nº4.393/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.589/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ALBERTO HOLANDA JATAÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luis Alberto Holanda Jataí, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Luis Alberto Holanda Jataí, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para

recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.808/06 - ACÓRDÃO Nº4.394/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.545/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ÉRICO GONÇALVES FELÍCIO CALOU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Érico Gonçalves Felício Calou, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Érico Gonçalves Felício Calou, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.101/07 - ACÓRDÃO Nº4.395/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ASSARÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº14.991/09

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA ZARELE CATONHO ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Raimunda Zarele Catonho Almeida, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Assaré, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Raimunda Zarele Catonho Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.852,54 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.893/07 - ACÓRDÃO Nº4.396/2009

INTERESSADA: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.726/09

RESPONSÁVEL: SRA. EDNA PINHEIRO DE SOUSA ROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Edna Pinheiro de Sousa Rola, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Coordenadoria de Desenvolvimento Social do Município de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Edna Pinheiro de Sousa Rola, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.912/08 - ACÓRDÃO Nº4.397/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.710/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDSON MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Edson Melo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,24 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade

administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Iraporanga, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antônio Edson Melo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.863/08 - ACÓRDÃO Nº4.398/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.187/09

RESPONSÁVEL: SR. TARCISIO SOARES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Tarcisio Soares Mourão, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ararendá, relativas ao período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2007, de responsabilidade do senhor Tarcisio Soares Mourão, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.983/08 - ACÓRDÃO Nº4.399/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 26 DE JANEIRO A 15 DE MAIO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.649/09

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO MARTINS ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eduardo Martins Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 26 de janeiro a 15 de maio de 2007, de responsabilidade do senhor Eduardo Martins Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.467/08 - ACÓRDÃO Nº4.400/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.694/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUZINETE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Luzinete, face a sua tempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Luzinete, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,13 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.610/08 - ACÓRDÃO Nº4.401/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.145/09

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Jenine do Amaral Alves Macedo,

face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,06 (quinhentos e trinta e dois reais e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixelô, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macedo, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.417/07 - ACÓRDÃO Nº4.402/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMBU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.959/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALVES LIMEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Alves Limeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Parambu, relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2007, de responsabilidade do senhor José Alves Limeira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº617/08 - ACÓRDÃO Nº4.403/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.471/08

RESPONSÁVEL: SRA. SÔNIA MARIA DE FARIAS RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sônia Maria de Farias Rodrigues, face a sua tempestividade, e, em preliminar, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da errônea identificação da responsável, decretar NULIDADE da decisão recorrida, determinando o retorno dos autos ao relator originário para as providências. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.949/08 - ACÓRDÃO Nº4.404/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.078/09

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Públio Jorge Matias Dinelly, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, decretar a nulidade da decisão recorrida, com a extinção do feito, em virtude da matéria que sido analisada em outro processo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima mencionado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras devolveu a Presidência ao senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior que deu prosseguimento aos trabalhos da presente sessão.

PROCESSO Nº27.040/08 - ACÓRDÃO Nº4.405/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.473/09

RESPONSÁVEL: SR. DEOLINO JÚNIOR IBIAPINA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Deolino Júnior Ibiapina, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Deolino Júnior Ibiapina, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsabilidade no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e

vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº1.481/06 - ACÓRDÃO Nº4.406/2009

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº15.539/09

RESPONSÁVEL: SRA. TERESINHA DE JESUS LIMA NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Teresinha de Jesus Lima Nogueira, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional I do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Teresinha de Jesus Lima Nogueira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº17.966/06 - ACÓRDÃO Nº4.407/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABOIEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.585/07

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO FLORENTINO DE OLINDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Antônio Florentino de Olinda, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.948,06 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Saboeiro, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Florentino de Olinda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.381/07 - ACÓRDÃO Nº4.408/2009

INTERESSADA: EMPRESA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 14 DE JANEIRO A 1º MAIO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº14.669/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Antônio Almeida Viana, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Empresa de Negócios e Serviços do município de Quixadá, relativas ao período de 14 de janeiro a 1º de maio de 2005, de responsabilidade do senhor Antônio Almeida Viana, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência Temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo, por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº26.074/08 - ACÓRDÃO Nº4.409/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.502/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLITO CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Clito Carneiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Clito Carneiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência Temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo, por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº27.958/04 - ACÓRDÃO Nº4.410/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1999-RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.378/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LUSMIRAN MIRANDA TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Lusmiran Miranda Teixeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir o débito anteriormente imputado para o valor de R\$94.858,07 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1999, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.074,22 (sete mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência Temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo, por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha e devido ausência justificada do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 10.191/06; 7.036/08; 4.420/00; 10.502/01; 8.965/04; 10.052/06; 27.796/07; 12.207/07; 12.810/07; 3.307/08; 8.838/08; 8.862/08; 9.203/08; 9.234/08; 10.014/08; 10.023/08; 10.306/08; 11.651/08; 17.567/08; 8.436/08; 25.795/08; 1.610/06; 3.775/07; 18.341/05; 12.278/02; 2.188/06; 10.413/06; 7.096/08; 7.261/08; 12.775/02; 9.838/01; 18.462/05; 6.927/08; 4.433/05; 31.155/02; 5.519/08; 9.882/07; 6.750/08; 4.630/00; 2.091/02; 15.731/05; 13.204/06; 13.442/06; 13.110/07; 13.552/07; 15.364/07; 7.175/08; 9.887/08; 1.603/06; 14.730/08; 5.008/01; 7.662/05; 6.811/08; 7.014/08; 12.608/06; 12.895/07; 20.919/05; 5.148/06; e 3.961/07.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.223/08; 12.070/01, 1.478/06 e 34.621/06.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 18.093/09; 18.506/09; 18.531/09; 18.651/09; 18.934/09; 18.937/09; 18.949/09; CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 18.318/09; 18.611/09; 18.616/09; 18.624/09; 18.632/09; 18.685/09; 18.801/09; 18.855/09; CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 18.242/09; 18.507/09; 18.584/09; 18.646/09; 18.800/09; 18.862/09; 18.933/09; CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 18.248/09; 18.603/09; 18.660/09; 18.661/09; 18.675/09; 18.703/09; 18.825/09; 18.830/09; 18.861/09; CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 18.592/09; 18.633/09; 18.652/09; 18.674/09; 18.799/09; 18.843/09; CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 18.310/09; 18.593/09; 18.676/09; 18.689/09; 18.708/09; 18.743/09; 18.790/09; Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:
CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 18.502/09; 18.884/09; 18.919/09; 18.923/09; 19.049/09; 19.099/09; 19.261/09; 19.262/09; 19.269/09; 19.407/09; 19.667/09; 19.668/09;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 8.654/09; 18.463/09; 18.464/09; 18.472/09; 18.631/09; 18.690/09; 18.692/09; 18.693/09; 18.694/09; 18.695/09; 18.805/09; 18.821/09; 18.924/09; 18.927/09; 18.959/09; 18.960/09; 18.961/09; 18.962/09; 19.070/09; 19.152/09; 19.260/09; 19.268/09; 19.663/09; 19.672/09;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 18.749/09; 18.909/09; 18.915/09; 18.916/09; 18.918/09; 18.922/09; 18.980/09; 19.003/09; 19.026/09; 19.027/09; 19.041/09; 19.071/09; 19.247/09; 19.273/09; 19.478/09; 19.662/09; 19.669/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 5.819/09; 18.462/09; 18.465/09; 18.643/09; 18.644/09; 18.756/09; 18.757/09; 18.885/09; 18.921/09; 18.926/09; 19.100/09; 19.258/09; 19.267/09; 19.270/09; 19.409/09; 19.480/09; 19.665/09; 19.671/09; 20.910/03;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 17.131/09; 17.349/09; 18.486/09; 18.887/09; 18.925/09; 19.266/09; 19.271/09; 19.286/09; 19.406/09; 19.479/09; 19.664/09; 19.666/09; 19.670/09; 22.322/07; 27.302/07;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 18.466/09; 18.471/09; 18.820/09; 18.886/09; 18.920/09; 19.046/09; 19.047/09; 19.098/09; 19.150/09; 19.264/09; 19.272/09; 19.408/09; 19.673/09;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 44

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 53

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 47

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 144

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha devolveram lavrados e assinados os seguintes processos:

10.491/01 - Acórdão nº4.238/2009; 13.370/02 - Acórdão nº4.239/2009; 8.492/03 - Acórdão nº4.240/2009; 9.900/03 - Acórdão nº4.241/2009; 10.415/03 - Acórdão nº4.242/2009; 12.405/03 - Acórdão nº4.243/2009; 14.067/03 - Acórdão nº4.244/2009; 9.589/04 - Acórdão nº4.245/2009; 11.869/04 - Acórdão nº4.246/2009; 12.878/04 - Acórdão nº4.247/2009; 11.388/05 - Acórdão nº4.248/2009; 11.781/05 - Acórdão nº4.249/2009; 12.374/05 - Acórdão nº4.250/2009; 12.627/05 - Acórdão nº4.251/2009; 11.994/06 - Acórdão nº4.252/2009; 13.577/06 - Acórdão nº4.253/2009; 13.615/06 - Acórdão nº4.254/2009; 10.455/07 - Acórdão nº4.255/2009; 11.867/07 - Acórdão nº4.256/2009; 11.942/07 - Acórdão nº4.257/2009; 12.319/07 - Acórdão nº4.258/2009; 12.874/07 - Acórdão nº4.259/2009; 12.904/07 - Acórdão nº4.260/2009; 12.908/07 - Acórdão nº4.261/2009; 13.238/07 - Acórdão nº4.262/2009; 15.267/07 - Acórdão nº4.263/2009; 7.125/08 - Acórdão nº4.264/2009; 8.282/08 - Acórdão nº4.265/2009; 8.900/08 - Acórdão nº4.266/2009; 9.527/08 - Acórdão nº4.267/2009; 9.568/08 - Acórdão nº4.268/2009; 9.899/08 - Acórdão nº4.269/2009; 9.964/08 - Acórdão nº4.270/2009; 12.298/08 - Acórdão nº4.271/2009; 7.686/05 - Acórdão nº4.272/2009; 20.718/07 - Acórdão nº4.273/2009; 20.922/05 - Acórdão nº4.274/2009; 30.901/05 - Acórdão nº4.275/2009; 26.903/07 - Acórdão nº4.276/2009; 9.450/03 - Acórdão nº4.277/2009; 13.926/05 - Acórdão nº4.278/2009; 30.051/07 - Acórdão nº4.279/2009; 26.246/03 - Acórdão nº4.280/2009; 10.795/05 - Acórdão nº4.281/2009; 25.255/04 - Acórdão nº4.282/2009; 10.103/06 - Acórdão nº4.283/2009; 16.988/07 - Acórdão nº4.284/2009; 17.121/08 - Acórdão nº4.285/2009; 8.250/08 - Acórdão nº4.286/2009; 29.742/01 - Acórdão nº4.287/2009; 10.970/01 - Acórdão nº4.288/2009; 10.307/02 - Acórdão nº4.289/2009; 10.725/02 - Acórdão nº4.290/2009; 10.763/02 - Acórdão nº4.291/2009; 14.524/02 - Acórdão nº4.292/2009; 8.282/03 - Acórdão nº4.293/2009; 9.086/03 - Acórdão nº4.294/2009; 9.222/03 - Acórdão nº4.295/2009; 10.533/03 - Acórdão nº4.296/2009; 10.827/03 - Acórdão nº4.297/2009; 11.934/03 - Acórdão nº4.298/2009; 13.933/03 - Acórdão nº4.299/2009; 7.753/04 - Acórdão nº4.300/2009; 8.919/04 - Acórdão nº4.301/2009; 10.451/04 - Acórdão nº4.302/2009; 11.834/04 - Acórdão nº4.303/2009; 11.942/04 - Acórdão nº4.304/2009; 14.801/04 - Acórdão nº4.305/2009; 9.424/05 - Acórdão nº4.306/2009; 9.429/05 - Acórdão nº4.307/2009; 11.168/05 - Acórdão nº4.308/2009; 11.590/05 - Acórdão nº4.309/2009; 11.727/05 - Acórdão nº4.310/2009; 12.360/05 - Acórdão nº4.311/2009; 12.956/05 - Acórdão nº4.312/2009; 10.592/06 - Acórdão nº4.313/2009; 12.568/06 - Acórdão nº4.314/2009; 12.627/06 - Acórdão nº4.315/2009; 13.836/06 - Acórdão nº4.316/2009; 22.985/05 - Acórdão nº4.317/2009; 30.788/06 - Acórdão nº4.318/2009; 12.419/07 - Acórdão nº4.319/2009; 12.422/07 - Acórdão nº4.320/2009; 12.903/07 - Acórdão nº4.321/2009; 12.907/07 - Acórdão nº4.322/2009; 12.919/07 - Acórdão nº4.323/2009; 13.115/07 - Acórdão nº4.324/2009; 13.271/07 - Acórdão nº4.325/2009; 13.296/07 - Acórdão nº4.326/2009; 15.158/07 - Acórdão nº4.327/2009; 3.309/08 - Acórdão nº4.328/2009; 8.966/08 - Acórdão nº4.329/2009; 9.079/08 - Acórdão nº4.330/2009; 9.155/08 - Acórdão nº4.331/2009; 9.168/08 - Acórdão nº4.332/2009; 9.374/08 - Acórdão nº4.333/2009; 9.397/08 - Acórdão nº4.334/2009; 9.459/08 - Acórdão nº4.335/2009; 9.870/08 - Acórdão nº4.336/2009; 10.021/08 - Acórdão nº4.337/2009; 12.339/08 - Acórdão nº4.338/2009; 12.389/08 - Acórdão nº4.339/2009; 12.454/08 - Acórdão nº4.340/2009; 12.478/08 - Acórdão nº4.341/2009; 12.660/08 - Acórdão nº4.342/2009; 18.897/05 - Acórdão nº4.343/2009; 12.401/08 - Acórdão nº4.344/2009; 23.925/06 - Acórdão nº4.345/2009; 2.846/06 -

Acórdão nº4.346/2009; 12.768/08 - Acórdão nº4.347/2009; 10.985/08 - Acórdão nº4.348/2009; 1.743/07 - Acórdão nº4.349/2009; 33.979/06 - Acórdão nº4.350/2009; 6.434/08 - Acórdão nº4.351/2009; 6.397/08 - Acórdão nº4.352/2009; 6.535/04 - Acórdão nº4.353/2009; 29.634/04 - Acórdão nº4.354/2009; 17.087/05 - Acórdão nº4.355/2009; 6.473/05 - Acórdão nº4.356/2009; 25.680/05 - Acórdão nº4.357/2009; 6.707/01 - Acórdão nº4.358/2009; 10.652/03 - Acórdão nº4.359/2009; 11.064/03 - Acórdão nº4.360/2009; 12.659/03 - Acórdão nº4.361/2009; 7.897/04 - Acórdão nº4.362/2009; 13.214/04 - Acórdão nº4.363/2009; 6.513/05 - Acórdão nº4.364/2009; 11.971/05 - Acórdão nº4.365/2009; 12.173/05 - Acórdão nº4.366/2009; 12.434/05 - Acórdão nº4.367/2009; 13.866/05 - Acórdão nº4.368/2009; 11.670/06 - Acórdão nº4.369/2009; 24.046/06 - Acórdão nº4.370/2009; 12.416/07 - Acórdão nº4.371/2009; 12.440/07 - Acórdão nº4.372/2009; 12.589/07 - Acórdão nº4.373/2009; 12.835/07 - Acórdão nº4.374/2009; 12.871/07 - Acórdão nº4.375/2009; 6.814/08 - Acórdão nº4.376/2009; 8.634/08 - Acórdão nº4.377/2009; 9.338/08 - Acórdão nº4.378/2009; 9.583/08 - Acórdão nº4.379/2009; 12.440/08 - Acórdão nº4.380/2009; 23.508/08 - Acórdão nº4.381/2009; 23.509/08 - Acórdão nº4.382/2009; 1.653/05 - Acórdão nº4.383/2009; 13.792/06 - Acórdão nº4.384/2009; 23.491/08 - Acórdão nº4.385/2009; 25.682/05 - Acórdão nº4.386/2009; 12.767/08 - Acórdão nº4.387/2009; 10.937/06 - Acórdão nº4.388/2009; 7.148/99 - Acórdão nº4.389/2009; 11.768/02 - Acórdão nº4.390/2009; 8.716/03 - Acórdão nº4.391/2009; 8.720/03 - Acórdão nº4.392/2009; 13.540/05 - Acórdão nº4.393/2009; 13.808/06 - Acórdão nº4.394/2009; 12.101/07 - Acórdão nº4.395/2009; 12.893/07 - Acórdão nº4.396/2009; 8.912/08 - Acórdão nº4.397/2009; 9.863/08 - Acórdão nº4.398/2009; 9.983/08 - Acórdão nº4.399/2009; 10.467/08 - Acórdão nº4.400/2009; 12.610/08 - Acórdão nº4.401/2009; 24.417/07 - Acórdão nº4.402/2009; 6.17/08 - Acórdão nº4.403/2009; 17.949/08 - Acórdão nº4.404/2009; 27.040/08 - Acórdão nº4.405/2009; 1.481/06 - Acórdão nº4.406/2009; 17.966/06 - Acórdão nº4.407/2009; 24.381/07 - Acórdão nº4.408/2009; 26.074/08 - Acórdão nº4.409/2009; 27.958/04 - Acórdão nº4.410/2009; 10.383/07 - Parecer Prévio nº114/2009; 7.066/08 - Parecer Prévio nº115/2009; e 10.622/07 - Parecer Prévio nº116/2009;

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou que na semana passada não foi realizada a distribuição de processos para os senhores Conselheiros, porquanto se encontrava pendente de interpretação jurídica medida liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Francisco Lincoln Araújo e Silva nos autos do Mandado de Segurança nº2009.0007.1576-4/0 de Fortaleza, impetrado pelo Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Júnior. Disse ainda que foram interpostos embargos declaratórios contra a aludida decisão e como havia o entendimento de que o aludido recurso suspendia os efeitos da mencionada liminar, determinou à Secretaria que procedesse o reestabelecimento da distribuição dos processos até que fossem julgados os citados embargos de declaração. Acrescentou que, diante da concessão dessa medida liminar, o Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Júnior estava devolvendo aos respectivos relatores os processos a ele distribuídos sem a devida emissão de parecer de auditoria, com o fundamento de que os artigos da Resolução nº06/2008 estavam com a sua eficácia suspensa em relação a ele por força da ordem judicial, e para que não viesse ocorrer qualquer prejuízo na instrução processual desta Corte de Contas diante do procedimento adotado pelo impetrante, solicitou aos senhores Conselheiros que enviassem novamente esses mesmos processos à Auditoria, para que pudessem ser redistribuídos aos outros dois Auditores para emissão dos competentes pareceres, até que o recurso em apreço seja examinado e julgado por quem de direito. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior divulgou que durante o período compreendido entre os dias dez a quatorze do corrente mês o TCM estará realizando inspeção nos seguintes municípios: Aracati, Barreira, Canindé, Caucaia, Chaval, Fortim, Granja, Icó, Ipu, Itapipoca, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Mombaça, Orós, Pacujá, Paramoti. Além desses municípios, também serão fiscalizados o Instituto Dr. José Frota e a Agência Reguladora de Fortaleza (ASFOR). Logo após, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior afirmou que em algumas ocasiões vinha sendo cobrado sobre os resultados das inspeções realizadas este ano pelo Tribunal e visando dar uma satisfação ao Pleno e à sociedade de uma maneira geral, esclareceu que até o mês de julho de 2009 o TCM tinha fiscalizado cinquenta e oito municípios, envolvendo o exame de atos de 2008 e 2009. Salientou que, por força de irregularidades constatadas durante essas inspeções, a Diretoria de Fiscalização instaurou a presente data dezenove processos de provocação, sendo que treze delas foram transformadas em Tomadas de Contas Especiais. Acrescentou que as informações técnicas relativas aos resultados das inspeções realizadas em vinte e quatro municípios encontravam-se em fase de elaboração e em nove municípios os técnicos não detectaram falhas que motivassem a abertura de provocação, razão porque os pontos averiguados durante a fiscalização serão abordados na análise das respectivas prestações de contas de gestão. A seguir, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo disse que tinha lido esta semana o livro

“Alguns Estudos de Direito Público”, de autoria do Ministro Napoleão Maia do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e nele havia um capítulo denominado “As Decisões das Corte de Contas e a Ação de Improbidade Administrativa” em que o autor reconhecia a importância das decisões dos Tribunais de Contas e valorizava a manifestação desses órgãos para efeito de deflagração das ações de improbidade administrativa. Na oportunidade, solicitou a transcrição em ata dos seguintes trechos da mencionada obra: “É inegável, ao que parece, o reflexo necessário da decisão da Corte de Contas sobre o pedido contido na Ação de Improbidade Administrativa, porque é possível entender que a rejeição das contas do Gestor Público, pela Corte de Contas, corporifica indícios suficientes da existência de ato de improbidade administrativa... Não se configura aceitável que as decisões das Cortes de Contas sejam simplesmente desconsideradas como se fossem meras peças ornamentais... De melhor orientação será exigir-se sempre o prévio pronunciamento da Corte de Contas sobre os atos da gestão pública do agente apontado como ímprobo, para somente após se deflagrar a Ação de Improbidade Administrativa.” Ao concluir, propôs também, e foi aprovado por unanimidade, que fosse encaminhado expediente ao Ministro Napoleão Maia parabenizando-o pela obra publicada como um todo, enaltecendo em especial que as conclusões esboçadas no capítulo acima citado, por tocarem mais de perto aqueles que integram as Corte de Contas, além de fortalecerem a difícil missão desempenhada por esses órgãos, deixavam a todos muito orgulhosos pelo reconhecimento da importância das nossas decisões. Logo após, o Senhor Conselheiro Artur Silva Filho registrou seus agradecimentos pela solidariedade e apoio demonstrados por todos os que fazem este Tribunal durante este período em que esteve afastado para tratamento de saúde, salientando o acolhimento dos senhores Conselheiros, Procuradores, Auditores e Servidores, destacando, de forma especial, a sua gratidão aos senhores Conselheiros Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e Manoel Beserra Veras, bem como sua esposa, Dra. Tânia Maria Cruz Werton Veras, pelas manifestações de preocupação e cuidados nestes quase dois meses em que esteve fora deste Órgão para o seu restabelecimento. Ao concluir, mencionou, também, o grande apoio recebido de toda a sua família, notadamente sua esposa, filhos, netos e, sobretudo, do filho do Criador, por ter, nos momentos mais difíceis escutado suas preces e evidenciou a sua grande satisfação por estar retornando a esta Casa. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, em nome de todos aqueles que fazem esta Corte de Contas, registrou a imensa alegria e satisfação pelo reestabelecimento

da saúde do senhor Conselheiro Artur Silva Filho e pelo seu regresso aos trabalhos junto a este órgão, após um afastamento de mais de dois meses, enfatizando que a sua ausência foi, sem exceção, bastante sentida por todos, por ser uma pessoa muito querida e admirada pela sua maneira sempre correta de agir e pensar e também pela sua competência profissional. Assim, como forma de reconhecimento pela dedicação e zelo com que os responsáveis pela recuperação da saúde do senhor Conselheiro Artur Silva Filho demonstraram durante essa difícil passagem de sua vida, propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de agradecimento à toda equipe médica do Hospital Sírio Libanês, nas pessoas dos Drs. Raul Cutait e Davi Everson Uip. Na oportunidade, os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar também registraram a alegria por ter de volta a este TCM o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, enaltecendo que a sua ausência foi bastante sentida por todos os que fazem o pleno, as câmaras, gabinetes e demais departamentos desta Corte. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº24/2009 - DIA 06 DE AGOSTO DE 2009

MUNICÍPIO: Abaiara	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Acarape	Comunicação não processual	2009	31/07/2009
	Requerimento	2008	31/07/2009
	Comunicação Processual	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Acopiara	Comunicação Processual	2004	04/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2001	04/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	31/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEF			
MUNICÍPIO: Alcantaras	Comunicação Processual	2001	31/07/2009
FUNDEF	Justificativa	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Altaneira	Comunicação Processual	2007	31/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação não processual	2009	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Alto Santo			
	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
MUNICÍPIO: Amontada			
	Comunicação Processual	1999	30/07/2009
	Outros	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Antonina do Norte			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Aquiraz			
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Aracati			
FUNDEF	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
	Aposentadoria	2009	03/08/2009
	Aposentadoria	2009	03/08/2009
	Aposentadoria	2009	03/08/2009
	Justificativa	1992	30/07/2009
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	03/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2003	04/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2006	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Ararendá			
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	30/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	03/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Araripé			
	Comunicação Processual	2001	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009

MUNICÍPIO: Arneiroz	Relatório de Gestão Fiscal	2009	04/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Assare			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2005	31/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
PROCURADORIO GERAL	Comunicação Processual	2006	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Aurora			
	Comunicação não processual	2009	30/07/2009
	Requerimento	2006	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Baixo			
FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	03/08/2009
	Comunicação Processual	2007	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Banabuiu			
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Barbalha			
SECRETARIA DE FINANÇAS	Comunicação Processual	2007	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Barreira			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2002	03/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2004	03/08/2009
MUNICÍPIO: Barro			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Barroquinha			
	Tomada de Contas Especial	2009	03/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	03/08/2009
	Justificativa	2008	31/07/2009
MUNICÍPIO: Beberibe			
CAPEB-CAIXA APOS.PENSAO SERV.MUNICIPIO	Comunicação Processual	2004	30/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
	Outros	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Campos Sales			
SEC.DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS	Comunicação Processual	2007	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Caninde			
FUNDO MUN. EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	30/07/2009
SEC. AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Comunicação Processual	1999	03/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pedido Parc. de Débito	2001	31/07/2009
MUNICÍPIO: Caridade			
	Comunicação Processual	2008	04/08/2009
	Requerimento	2004	30/07/2009
	Comunicação não processual	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Carire			
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Carnaubal			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	03/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2007	30/07/2009
	Comunicação Processual	2003	30/07/2009
	Comunicação Processual	2008	31/07/2009
MUNICÍPIO: Cascavel			
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2008	30/07/2009
	Comunicação Processual	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Catunda			
	Justificativa	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Caucaia			
	Justificativa	2009	31/07/2009
	Consulta	2009	31/07/2009
	Provocação	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Cedro			
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Chaval			
	Comunicação Processual	2007	30/07/2009
MUNICÍPIO: Choro			
	Tomada de Contas Especial	2009	03/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Chorozinho			
FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2005	03/08/2009
GABINETE DA PREFEITA	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
MUNICÍPIO: Crateus			
	Comunicação não processual	2009	30/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	31/07/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Crato			
SECRETARIA DE TRABALHO E ACO SOCIAL	Requerimento	2002	30/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	03/08/2009

MUNICÍPIO: Croata	Outros	2009	03/08/2009
	Comunicação Processual	2001	03/08/2009
	Comunicação Processual	2003	03/08/2009
MUNICÍPIO: Cruz			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2002	03/08/2009
	Outros	2008	04/08/2009
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	03/08/2009
	Outros	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Erere			
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Eusebio			
FUNDO MUNICIPAL DE CAPITALIZACAO/FUMCAP	Requerimento	2007	30/07/2009
	Comunicação não processual	2009	04/08/2009
	Comunicação não processual	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Farias Brito			
	Comunicação Processual	2002	04/08/2009
	Comunicação Processual	2002	04/08/2009
	Comunicação Processual	2002	04/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2008	03/08/2009
	Comunicação Processual	2009	03/08/2009
	Comunicação Processual	2009	03/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Forquilha			
FUNDEF	Comunicação Processual	2004	30/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2004	04/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Comunicação Processual	2003	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Fortaleza			
EMLURB	Comunicação Processual	2000	03/08/2009
SER V	Requerimento	2004	30/07/2009
FUNDEF - SEC.EXEC.REGIONAL V	Requerimento	1998	30/07/2009
FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	Prestação de Contas de Gestão	2009	31/07/2009
FUNDO DE LIMPEZA URBANA	Prestação de Contas de Gestão	2009	31/07/2009
ARFOR-AGENCIA REGULADORA DE FORTALEZA	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO CENTRO	Prestação de Contas de Gestão	2009	31/07/2009
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONT. URBANO	Prestação de Contas de Gestão	2009	31/07/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	30/07/2009
	Aposentadoria	2009	30/07/2009
	Aposentadoria	2009	30/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
	Outros	2009	30/07/2009
	Comunicação não processual	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: General Sampaio			
	Outros	2007	30/07/2009
MUNICÍPIO: Granja			
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Comunicação Processual	2003	31/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2001	31/07/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE	Requerimento	2006	31/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	03/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Justificativa	2009	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Groairas			
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Guaiuba			
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA/ADOLESCEN	Comunicação Processual	2007	31/07/2009
	Comunicação Processual	2002	31/07/2009
	Comunicação Processual	2005	31/07/2009
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2005	30/07/2009
	Comunicação Processual	2009	03/08/2009
	Justificativa	2008	31/07/2009
	Justificativa	2008	31/07/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	03/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Hidrolândia			
	Justificativa	2008	31/07/2009
	Justificativa	2008	31/07/2009
	Justificativa	2008	31/07/2009
MUNICÍPIO: Horizonte			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	30/07/2009
	Recurso de Revisão	2000	03/08/2009
	Comunicação não processual	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Ibaretama			
	Representação	2006	31/07/2009
	Representação	2004	31/07/2009
	Representação	2007	31/07/2009
	Representação	2005	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Outros	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
	Outros	2004	04/08/2009

MUNICÍPIO: Icapui	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
FUNDO EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
FUNDO EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
FUNDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
FUNDO M DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Comunicação Processual	2002	03/08/2009
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
SECRETARIA DE DESENV. E MEIO-AMBIENTE	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
	Outros	2008	04/08/2009
MUNICÍPIO: Ico	Justificativa	2006	03/08/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Tomada de Contas Especial	2009	03/08/2009
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
	Outros	2008	03/08/2009
MUNICÍPIO: Iguatu			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2004	04/08/2009
MUNICÍPIO: Independencia			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	04/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	04/08/2009
	Provocação	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Comunicação Processual	2006	30/07/2009
	Requerimento	1999	04/08/2009
MUNICÍPIO: Ipu			
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Ipuerbas			
	Justificativa	2006	03/08/2009
	Justificativa	2006	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Iracema			
	Requerimento	2003	31/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	31/07/2009
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas de Gestão	2001	03/08/2009
	Outros	2005	03/08/2009
	Outros	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Itaicaba			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2005	04/08/2009
	Comunicação Processual	2003	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Itaitinga			
	Outros	2009	04/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Itapaje			
CAIXA DE APOSENTE E PENSÃO MUNICIPAL	Comunicação Processual	2007	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Itapipoca			
	Outros	2002	30/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	03/08/2009
	Outros	2008	04/08/2009
MUNICÍPIO: Itapiuna			
FUNDO PREV. ASS. SERVIDOR PUB. MUNICIPAL	Comunicação Processual	2006	31/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2007	03/08/2009
	Outros	2007	30/07/2009
MUNICÍPIO: Itarema			
	Aposentadoria	2009	03/08/2009
	Aposentadoria	2009	03/08/2009
	Aposentadoria	2009	03/08/2009
	Pensão	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Itatira			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2002	03/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2004	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	04/08/2009
SECRETARIA DE ESPORTES	Comunicação Processual	2007	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
	Comunicação não processual	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
	Comunicação Processual	2006	04/08/2009
	Comunicação Processual	2006	04/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Jardim			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2002	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Jati			
	Comunicação Processual	2003	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Outros	2009	31/07/2009
	Outros	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2002	03/08/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009

	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Aposentadoria	2009	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Jucas			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	30/07/2009
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO	Comunicação Processual	2006	04/08/2009
	Requerimento	2006	30/07/2009
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1999	30/07/2009
	Justificativa	1997	31/07/2009
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIM	Comunicação Processual	2007	30/07/2009
	Comunicação Processual	2004	30/07/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Justificativa	2004	31/07/2009
MUNICÍPIO: Madalena			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2005	31/07/2009
	Comunicação Processual	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Maracanau			
SEC DE ARTICULACAO ASSUNTOS MUNICIPAIS	Comunicação Processual	1998	04/08/2009
SECRETARIA DE ADMISTRACAO	Recurso de Reconsideração	2004	30/07/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Maranguape			
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	31/07/2009
SECRETARIA ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Requerimento	2005	31/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	31/07/2009
MUNICÍPIO: Marco			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2006	04/08/2009
	Comunicação Processual	2008	04/08/2009
MUNICÍPIO: Martinopole			
	Outros	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Massape			
	Comunicação Processual	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Mauriti			
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	31/07/2009
MUNICÍPIO: Meruoca			
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Tomada de Contas de Gestão	2005	03/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2006	03/08/2009
MUNICÍPIO: Miraima			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	31/07/2009
FUNDEB	Prestação de Contas de Gestão	2009	31/07/2009
	Comunicação Processual	2010	04/08/2009
MUNICÍPIO: Missao Velha			
SECRETARIA DE SAUDE - FUNDO MUNIC. SAUDE	Comunicação Processual	2006	30/07/2009
SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	Comunicação Processual	2007	30/07/2009
	Comunicação não processual	2009	30/07/2009
	Comunicação não processual	2009	30/07/2009
	Comunicação não processual	2009	30/07/2009
	Requerimento	2004	31/07/2009
	Requerimento	2002	31/07/2009
	Requerimento	2004	31/07/2009
	Requerimento	1999	31/07/2009
	Requerimento	2002	31/07/2009
	Requerimento	2001	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Requerimento	1998	31/07/2009
	Requerimento	2007	31/07/2009
	Requerimento	2001	31/07/2009
	Requerimento	2003	31/07/2009
	Requerimento	2003	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
	Comunicação Processual	2009	04/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	31/07/2009
	Comunicação Processual	2002	04/08/2009
	Comunicação Processual	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Morada Nova			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2006	03/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	30/07/2009
	Outros	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	30/07/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	30/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Mucambo			
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Mulungu			
	Outros	2009	31/07/2009
	Comunicação Processual	2004	30/07/2009
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2007	31/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2000	03/08/2009

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2000	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	Outros	2009	30/07/2009
	Pedido Parc. de Débito	2003	03/08/2009
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
FUNDEF	Comunicação Processual	2004	03/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Oros			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2002	31/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2002	31/07/2009
MUNICÍPIO: Pacatuba			
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Pacoti			
	Outros	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Pacuja			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	03/08/2009
	Comunicação Processual	2001	30/07/2009
MUNICÍPIO: Palhano			
	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Palmacia			
SECRETARIA E ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Comunicação Processual	2002	04/08/2009
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Comunicação Processual	2000	04/08/2009
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Comunicação Processual	2001	04/08/2009
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	04/08/2009
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	04/08/2009
SECRETARIA DE SAUDE	Requerimento	2003	04/08/2009
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	04/08/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2007	04/08/2009
	Comunicação Processual	2002	04/08/2009
MUNICÍPIO: Paracuru			
FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Comunicação Processual	2006	30/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2008	03/08/2009
MUNICÍPIO: Paraipaba			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2004	04/08/2009
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
	Outros	2009	31/07/2009
	Outros	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Penaforte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	30/07/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Pentecoste			
	Comunicação Processual	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Pindoretama			
	Recurso de Reconsideração	2006	04/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	31/07/2009
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	30/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Poranga			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	30/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	30/07/2009
	Outros	2006	30/07/2009
MUNICÍPIO: Porteiras			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2007	30/07/2009
	Comunicação Processual	1998	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Potengi			
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Quixada			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2002	31/07/2009
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2005	04/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Quixelo			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	30/07/2009
	Outros	2009	31/07/2009
	Outros	2006	04/08/2009
MUNICÍPIO: Quixere			
	Comunicação Processual	2009	04/08/2009
	Comunicação Processual	2009	04/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	04/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Redencao			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	1999	03/08/2009
	Comunicação Processual	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Reriutaba			
	Outros	2001	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Russas			
	Justificativa	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: Saboeiro			
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	03/08/2009

FUNDEF	Comunicação Processual	2000	03/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
	Comunicação Processual	2005	03/08/2009
MUNICÍPIO: Salitre			
	Justificativa	2009	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	30/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2000	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
	Outros	2009	30/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Joao do Jaguaribe			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	04/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	04/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	31/07/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2008	31/07/2009
MUNICÍPIO: Senador Sa			
	Tomada de Contas Especial	2004	03/08/2009
	Outros	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Solonopole			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2009	31/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2006	04/08/2009
	Outros	2009	31/07/2009
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Outros	2009	31/07/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	30/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	03/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	03/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	03/08/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	30/07/2009
	Outros	2009	04/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	04/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	04/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	04/08/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Comunicação Processual	2006	31/07/2009
	Requerimento	2005	04/08/2009
	Requerimento	2005	04/08/2009
	Outros	2005	31/07/2009
	Requerimento	2005	04/08/2009
	Denúncia	2009	04/08/2009
	Denúncia	2009	04/08/2009
MUNICÍPIO: Taua			
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Comunicação Processual	2006	03/08/2009
MUNICÍPIO: Trairi			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2003	04/08/2009
MUNICÍPIO: Tururu			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2003	04/08/2009
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Umari			
	Comunicação Processual	2009	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
	Comunicação não processual	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Umirim			
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Uruburetama			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2006	30/07/2009
FUNDO MUN.DESENV.EDUC. VAL. MAGISTERIO	Comunicação Processual	2002	30/07/2009
SEC. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Tomada de Contas de Gestão	2006	03/08/2009
MUNICÍPIO: Uruoca			
FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	Justificativa	2007	31/07/2009
	Comunicação Processual	2009	30/07/2009
	Comunicação Processual	2009	30/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009

MUNICÍPIO: Varjota	Comunicação Processual	2004	31/07/2009
FUNDEF	Outros	2009	30/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2002	31/07/2009
MUNICÍPIO: Varzea Alegre	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	30/07/2009
	Requerimento	1995	31/07/2009
	Outros	2009	03/08/2009
MUNICÍPIO: Vicoso do Ceara	Outros	2009	31/07/2009
TOTAL DE PEÇAS:	208		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	463		

*** **

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº08/09

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319.0001-10 e **MACROBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº04.489.620/0001-97. OBJETOS: 1) O **acréscimo do percentual aproximado de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos)**, sobre o valor inicialmente contratado, importando o referido acréscimo na quantia de R\$442.753,66 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), passando o valor global, desta forma, de R\$9.557.939,84 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para R\$10.000.693,50 (dez milhões, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), a fim de corrigir os valores do orçamento correspondentes aos serviços de "MURO DE ARRIMO" ao método construtivo definido no Projeto do Cálculo Estrutural, de tal forma que fica substituído no orçamento "MURO DE ARRIMO EM GABIÃO" para "MURO DE ARRIMO EM CONCRETO CICLÓPICO" de acordo com o explanado pela comissão de fiscalização e planilha orçamentária apresentados pela MACROBASE, partes integrantes desse aditivo; 2) **Alteração no cronograma físico/financeiro da obra**, estabelecendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução dos serviços constantes no inciso I deste aditivo, passando desta forma o prazo de execução da obra de 270 (duzentos e setenta) dias, para 315 (trezentos e quinze) dias; VALOR: Conforme acima especificado. VIGÊNCIA: Conforme acima especificado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, I, a; II, a, b, e no §1º, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na Concorrência Pública 02/2008, protocolado no TCM sob nº2008.TCM.LIC.19085/08. DESPESAS: Não houve alteração. Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

OUTROS**Grendene®**

itag
Índice de Ações com Tag Along Diferenciado

GRENDENE S.A
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 89.850.341/0001-60

NIRE nº. 23300021118-CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 21 de setembro de 2009, às 10:00 horas, em sua sede social na Av. Pimentel Gomes, 214, Bairro Expectativa, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Aprovação do Desdobramento de Ações Ordinárias de emissão da Companhia, passando cada ação ordinária ser representada por 3 (três) ações pós-desdobramento, recebendo cada acionista 2 (duas) ações novas para cada ação ordinária possuída; passando o capital social ser composto de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal. **2.** Em razão da deliberação do item 1 da Ordem do Dia, aumentar o limite do capital autorizado da Companhia de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias para 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias. **3.** Alterar o "caput" dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações da Ordem do Dia, ficando assim a nova redação: "**Artigo 5º** - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$1.226.760.110,71 (um bilhão, duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta mil, cento e dez reais e setenta e um centavos), sendo dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **§2º.** Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. **§3º.** A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **§4º.** A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§5º.** Salvo conforme disposto no §1º do Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito." "**Artigo 6º** - O capital social da Companhia pode ser aumentado em até mais 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, independente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que tem competência para fixar preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado. **§1º.** A Companhia pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que os antigos acionistas tenham direito de preferência, ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no art. 171, § 4º, da Lei n. 6.404/76, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública ou (b) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle. **§2º.** Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembléia Geral, a Companhia pode outorgar opção de compra de ações de sua emissão a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle." **OBS:** Para tomar parte e votar na Assembléia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembléia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile, através do número 0XX-54-2109-9988. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio antes referido. Os originais dos documentos antes mencionados, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento de abertura dos trabalhos da respectiva Assembléia Geral (Art.10 Estatuto Social). Sobral (CE), 31 de Agosto de 2009. Ass. **ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE** - Presidente do Conselho de Administração.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS.
Torna público que recebeu da **Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**, a **Renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para Construção da Casa de Farinha, com validade até 19/08/2011 no Município de Porteiras - CE, no Sítio Vassourinha - Zona Rural.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS.
Torna público que recebeu da **Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**, a **Renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para Construção da Casa do Mel, com validade até 19/08/2011 no Município de Porteiras - CE, no Sítio Abreus - Zona Rural.

*** **

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Praça Tomaz Barbosa, 125 – Centro – 62.700-000 Canindé-Ce

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio do presente Edital, NOTIFICA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO pertinente a financiamento da Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) concedido pela União, por intermédio do Notificante, com recursos públicos federais, sendo, portanto, crédito(s) de conta e risco da União, em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m) eles, portanto, ciente(s) de que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste Edital, deverá(ão) efetuar o pagamento do(s) título(s) de sua(s) responsabilidade(s), no endereço acima especificado, e que o não-pagamento poderá ensejar o vencimento integral da dívida e a adoção das seguintes medidas, na forma autorizada pela Portaria nº 202 de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004, do Ministério da Fazenda:

a) inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei n.º 10.522/2002;
b) encaminhamento do(s) crédito(s) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estando passível(is) de inscrição na Dívida Ativa da União.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital.

CPF	Nome do Devedor	Número do Título
682.417.633-87	ABEL GOMES DOS SANTOS	68241763387-A
348.269.308-01	ADILTON SERGIO SOUSA ABREU	03482693081-A
984.409.003-25	ADRIANA OLIVEIRA LIMA	98440900325-A
294.272.153-72	AFONSO FERNANDES DA SILVA	29427215372-A
443.522.553-00	AGEU VIEIRA SALES	04435225530-A
843.652.343-15	AGOSTINHO ALVES BARBOSA	84365234315-A
011.124.523-03	ALDENI SILVA PEREIRA	00111245233-A
927.843.133-87	ALDENORA MARIA PEREIRA SILVA	92784313387-A
900.828.503-72	ALOILSON DOS SANTOS MORAIS	90082850372-A
573.462.673-20	ALOISIO JORGE DE SOUSA	57346267320-A
017.499.143-60	ALOISIO RODRIGUES ARAUJO	01749914360-A
965.691.583-68	ALOISIO VINUTO DE FREITAS	96569158368-A
637.023.473-72	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA SOUSA	63702347372-A
036.551.193-56	ANA CLEIA OLIVEIRA BERNARDO	03655119356-A
010.333.413-04	ANA CRISTINA DE SOUSA	00103334134-A
968.939.073-20	ANA CRISTINA NASCIMENTO E SILVA	96893907320-A
578.283.341-68	ANA GLAIDE VIEIRA DE ESPIRITO SANTO	57828334168-A
781.517.673-91	ANA LUCIA PEREIRA	78151767391-A
978.867.423-20	ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS	97886742320-A
787.323.443-68	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	78732344368-A
946.902.863-53	ANA MARIA MIRANDA DE SOUSA	94690286353-A
021.553.943-57	ANA PATRICIA BRAZ DO NASCIMENTO	02155394357-A
006.152.593-67	ANA PAULA ADRIANO DOS SANTOS	00615259367-A
006.486.003-51	ANA PAULA DA CRUZ	00648600351-A
727.487.453-53	ANA RITA NASCIMENTO COSTA	72748745353-A
023.078.233-79	ANACLECIA HONORATO DOS SANTOS	02307823379-A
036.494.863-93	ANDRECIANA BERNARDO DA SILVA	03649486393-A
426.072.643-91	ANTONIA DE SOUSA SILVA	42607264391-A
024.981.943-04	ANTONIA ADRIANA DA COSTA ARRUDA	00249819434-A
036.458.563-31	ANTONIA AUDILENE LOBATO ROMAO	03645856331-A
994.642.923-34	ANTONIA CAPISTRANO DE ARAUJO	99464292334-A
940.216.783-87	ANTONIA CELIA MARQUES GOMES	94021678387-A
018.236.293-00	ANTONIA CLAUDIA LOBATO	00182362930-A
942.083.523-53	ANTONIA CLAUDIANA DOMINGOS FREITAS	94208352353-A
369.837.303-30	ANTONIA CUNHA SILVA	36983730330-A
758.251.553-68	ANTONIA DOS SANTOS	75825155368-A
000.798.563-06	ANTONIA ELIANE RODRIGUES DE SOUSA	00007985636-A
011.563.213-10	ANTONIA ELIANOR MORAIS TEIXEIRA	01156321310-A
000.027.463-10	ANTONIA ELINEIDE DE OLIVEIRA	00002746310-A
872.450.863-20	ANTONIA ELINETE CLEMENTE BARBOSA	87245086320-A
018.805.393-06	ANTONIA ELIZANGELA MARQUES DE SOUSA	00188053936-A
883.938.793-53	ANTONIA ELIZEUDA UCHOA CASTRO	88393879353-A
011.279.903-57	ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA	01127990357-A
992.759.103-91	ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO	99275910391-A
628.332.353-72	ANTONIA FRANCIENE SILVESTRE DE SOUSA	62833235372-A
014.891.223-03	ANTONIA GERLINE DE SOUSA SILVA	00148912233-A
628.546.903-20	ANTONIA GLAUCINEIDE SOUSA CASTRO	62854690320-A
026.683.563-50	ANTONIA JOSILENE MACIEL DE SOUSA	02668356350-A
628.406.223-00	ANTONIA LUCIA LEONOR SILVA	06284062230-A
998.468.293-53	ANTONIA LUCIANA PEREIRA FERREIRA	99846829353-A
000.369.253-14	ANTONIA MARCILENE PEREIRA DA SILVA	00036925314-A
657.012.833-72	ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA	65701283372-A
965.991.543-87	ANTONIA MARIA DE SOUSA XAVIER	96599154387-A
010.820.853-24	ANTONIA MEDEIROS SANTOS	01082085324-A
018.170.263-05	ANTONIA MICHELLE DA SILVA FERREIRA	00181702635-A
015.219.133-07	ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	00152191337-A
940.100.563-04	ANTONIA RODRIGUES GOMES	09401005634-A
930.037.063-49	ANTONIA ROSINETE SANTOS DE SOUSA	93003706349-A
628.324.093-34	ANTONIA SILVESTRE DE LIMA	62832409334-A
573.522.753-04	ANTONIA SIMÃO CASTRO	05735227534-A
983.994.623-49	ANTONIA VALGANIA RODRIGUES	98399462349-A
869.527.223-00	ANTONIETA MACEDO DA SILVA	08695272230-A
028.208.793-14	ANTONIO ADRIANO CORDOLINO VIANA	02820879314-A
264.975.813-91	ANTONIO AGEU SALES	26497581391-A
959.752.923-87	ANTONIO ALVES DE ABREU	95975292387-A
628.386.793-68	ANTONIO ANTONINO BARBOSA DE SENA	62838679368-A
959.171.523-49	ANTONIO ARRUDA DA SILVA	95917152349-A
789.813.877-53	ANTONIO BENICIO DE FARIAS	78981387753-A
879.447.823-68	ANTONIO BENTO DA SILVA	87944782368-A
892.705.683-34	ANTONIO CARLOS SANTOS RODRIGUES	89270568334-A
035.387.833-22	ANTONIO CELIO PEREIRA DE MATOS	03538783322-A

222.129.733-49	ANTONIO CORDEIRO DE SOUSA	22212973349-A
730.859.953-15	ANTONIO DALTON BARBOSA SOUSA	73085995315-A
228.598.103-15	ANTONIO DE MOURA GABRIEL	22859810315-A
636.635.463-49	ANTONIO DE SOUSA COSTA	63663546349-A
005.605.473-40	ANTONIO DERLANI VASCONCELOS TAVARES	00560547340-A
711.235.559-15	ANTONIO DOS SANTOS AMARANTE	71123555915-A
974.345.663-53	ANTONIO ERIVALDO LOPES DAS CHAGAS	97434566353-A
000.965.017-23	ANTONIO EUGENIO DA SILVA	00096501723-A
000.414.773-16	ANTONIO EURIDES PINTO FERREIRA	00041477316-A
013.360.593-03	ANTONIO EUSO MOREIRA SILVA	00133605933-A
020.492.493-65	ANTONIO EVANILDO CUNHA CAVALCANTE	02049249365-A
875.042.273-15	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	87504227315-A
962.858.853-20	ANTONIO FRANCISCO CASTRO FERREIRA	96285885320-A
628.381.563-49	ANTONIO INACIO SILVA FERREIRA	62838156349-A
006.058.863-26	ANTONIO IRANILDO ALMEIDA BARROSO	00605886326-A
807.334.763-68	ANTONIO JOSE FERREIRA DIAS	80733476368-A
009.383.423-39	ANTONIO JOSE MARTINS DA SILVA	00938342339-A
015.596.173-06	ANTONIO LUCIANO MONTEIRO GUERRA	00155961736-A
982.052.343-53	ANTONIO LUCIANO OLIVEIRA DE SOUSA	98205234353-A
503.360.293-49	ANTONIO LUIS ALVES	50336029349-A
973.953.743-04	ANTONIO MARCOS FERREIRA JUSTINO	09739537434-A
795.099.323-53	ANTONIO MARIANO DA SILVA	79509932353-A
016.643.423-03	ANTONIO MARQUES DA COSTA NETO	00166434233-A
203.104.983-68	ANTONIO MILTON DA SILVA	20310498368-A
734.695.993-00	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	07346959930-A
155.268.793-72	ANTONIO NUNES DE FREITAS	15526879372-A
922.631.603-10	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	92263160310-A
959.752.503-82	ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS	95975250382-A
543.480.303-59	ANTONIO RAIMUNDO SILVA	54348030359-A
026.499.133-80	ANTONIO REGIO CARNEIRO DE ALMEIDA	02649913380-A
026.253.333-24	ANTONIO ROGÉRIO MACEDO CHAGAS	02625333324-A
002.115.543-75	ANTONIO SERGIO ALVES BARBOSA	00211554375-A
030.832.188-00	ANTONIO TEIXEIRA	00308321880-A
890.399.713-15	ANTONIO TIAGO BASTOS NUNES	89039971315-A
997.946.403-87	ANTONIO UILTON FERREIRA ROCHA	99794640387-A
008.770.483-80	ANTONIO VAGNER MARREIRO DE SOUSA	00877048380-A
763.335.403-82	ANTONIO VALCINE ALVES PEREIRA	76333540382-A
628.451.953-20	ANTONIO VALDEZ SOUSA PAULINO	62845195320-A
836.995.893-15	ANTONIO VALMI BERNARDO DA SILVA	83699589315-A
715.960.893-34	ANTONIO VALMIR BRITO DA SILVA	71596089334-A
987.967.803-63	BENEDITA DE SOUSA DA SILVA	98796780363-A
154.758.913-20	BENEDITO BRAZ FERREIRA	15475891320-A
234.101.593-04	CARLOS ALBERTO COSTA GOMES	02341015934-A
321.836.823-53	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA	32183682353-A
724.168.743-49	CARLOS ANTONIO VIEIRA GOMES	72416874349-A
017.247.873-14	CARLOS AUGUSTO CRUZ DOS SANTOS	01724787314-A
949.451.523-49	CASSIANA FERREIRA DA SILVA	94945152349-A
962.071.833-04	CELINA SALVIANO DE SOUZA	09620718334-A
006.153.283-50	CHEILA MARIA DA SILVA DIAS	00615328350-A
019.833.603-92	CICERO SOUSA RIBEIRO	01983360392-A
271.124.058-40	CLAUDIA RODRIGUES BEZERRA	27112405840-A
013.445.453-78	CLAUDIANA TELES DA SILVA	01344545378-A
032.936.203-88	COSME BARBOSA MARIANO	03293620388-A
642.777.983-49	CRISTIANE MARIA LIMA DE CASTRO	64277798349-A
018.416.943-71	DAMIAO ABREU SOUSA	01841694371-A
024.483.793-78	DANIEL COELHO DOS SANTOS	02448379378-A
899.864.233-68	DELANO VASCONCELOS TAVARES	89986423368-A
019.928.683-36	DIMAS PAULINO DE MORAIS	01992868336-A
739.183.503-04	DOMINGOS SILVA GOMES	07391835034-A
015.442.693-82	DORALICE VIANA MACEDO	01544269382-A
815.572.643-68	EDILENE FERREIRA LIMA	81557264368-A
005.773.993-57	EDMO FRANCELINA DE SOUSA	00577399357-A
020.247.313-92	EDMUNDO HENRIQUE DA SILVA	02024731392-A
524.684.963-53	EDUARDO LOIOLA DA SILVA	52468496353-A
010.798.073-81	EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA	01079807381-A
026.572.193-81	EDVANDO PAULO DE SOUSA	02657219381-A
998.455.633-68	ELIANE MARIA ALVES CASTELO	99845563368-A
967.074.963-87	ELIS REGINA COSTA BARROS	96707496387-A
686.005.693-20	ELIZABETE DA SILVA	68600569320-A
700.197.383-15	ELIZEU DOS SANTOS SOARES	70019738315-A
794.171.163-04	ELZA MARIA CORREIA COSTA	07941711634-A
852.730.743-04	ESMERALDINA DELFINO DA SILVA	08527307434-A
769.157.273-53	ESTEVÃO SOUSA GUERRA	76915727353-A
998.111.623-87	EVANDRO ALVES DA SILVA	99811162387-A
018.193.243-11	EVANDRO GUERRA OLIVEIRA	01819324311-A
036.536.803-28	FABIO FIRMINO DE CASTRO	03653680328-A
025.125.783-56	FABIO JUNIOR MORAIS MESQUITA	02512578356-A
021.141.153-13	FABIO PAULINO DA SILVA	02114115313-A
867.348.813-34	FERNANDO TEIXEIRA LOPES	86734881334-A
030.707.243-61	FLAVIO JUNIOR RODRIGUES NASCIMENTO	03070724361-A
004.011.423-61	FRANCISCA ALEXANDRE FERREIRA MARIANO	00401142361-A
908.058.603-04	FRANCISCA ANGELICA ALVES	09080586034-A
994.385.003-59	FRANCISCA ANTONIA DA SILVA PEREIRA	99438500359-A
003.141.143-60	FRANCISCA ANTONIA MACIEL SOUSA	00314114360-A
027.790.333-55	FRANCISCA AUBILEIDE FERREIRA ALVES	02779033355-A
005.912.713-97	FRANCISCA AUDENICE VIEIRA DA SILVA	00591271397-A
000.986.193-90	FRANCISCA AURINEIDE COELHO LIMA	00098619390-A
000.489.623-84	FRANCISCA BENEDITA VIEIRA MAGALHÃES	00048962384-A
688.350.863-53	FRANCISCA BENTO DA SILVA	68835086353-A
973.791.153-91	FRANCISCA BERNARDO RODRIGUES	97379115391-A

543.402.683-72	FRANCISCA CAPISTRANO SILVA	54340268372-A
029.725.453-70	FRANCISCA CLAUDIANA PEREIRA AMORIM	02972545370-A
016.655.093-09	FRANCISCA CLAUDIENE ALEXANDRE SOUZA	00166550939-A
941.140.563-00	FRANCISCA CLEIDE ABREU DE CASTRO	09411405630-A
003.479.333-00	FRANCISCA CLEIDEANA ALMEIDA CARDOSO	00034793330-A
628.542.243-53	FRANCISCA CRISTIANA RIBEIRO BARROSO	62854224353-A
830.580.363-53	FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO	83058036353-A
000.541.983-21	FRANCISCA DENIZE SOUSA MORAIS	00054198321-A
703.273.783-87	FRANCISCA DO CARMO RIBEIRO	70327378387-A
908.061.583-87	FRANCISCA DO LIVRAMENTO	90806158387-A
636.612.413-20	FRANCISCA ELENIR SILVA SANTIAGO	63661241320-A
011.611.833-45	FRANCISCA ELIEUDA DANTAS DE AMORIM	01161183345-A
983.995.003-72	FRANCISCA ELVA BENTO DA SILVA	98399500372-A
009.862.333-82	FRANCISCA FRANCIEUDA VIEIRA DA SILVA	00986233382-A
020.000.863-30	FRANCISCA HOSANA PEIXOTO DE SOUSA	02000086330-A
625.642.853-68	FRANCISCA IRENE ALVES DE SOUSA	62564285368-A
662.396.723-00	FRANCISCA IVETE LUZ TEIXEIRA	06623967230-A
983.013.733-34	FRANCISCA JEANE RIBEIRO	98301373334-A
027.251.133-18	FRANCISCA JOSELINE SILVA CARNEIRO	02725113318-A
007.949.313-08	FRANCISCA JOSIANE PEREIRA ALVES	00079493138-A
000.334.593-98	FRANCISCA LEIDIANA SILVA SOUSA	00033459398-A
959.123.803-78	FRANCISCA LIDUINA PEREIRA DE SENA	95912380378-A
968.907.543-87	FRANCISCA LUCEVALDA SEVERINO ANDRADE	96890754387-A
970.536.783-34	FRANCISCA MANUELA SILVA DO NASCIMENTO	97053678334-A
032.065.853-84	FRANCISCA MARIA RODRIGUES DA SILVA	03206585384-A
009.652.893-11	FRANCISCA MICHELE DA SILVA DIAS	00965289311-A
028.878.773-05	FRANCISCA MIKAELI BENICIO GOMES	00288787735-A
422.286.703-91	FRANCISCA NAZARE SANTOS SILVA	42228670391-A
009.547.333-55	FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA	00954733355-A
543.439.173-04	FRANCISCA SOUSA SILVA	05434391734-A
539.346.283-20	FRANCISCA VERBENIA ALVES DA SILVA	53934628320-A
002.088.443-50	FRANCISCA VIVIAM ANDRADE MACIEL	00208844350-A
018.939.593-17	FRANCISCO ADAILSON SILVA PAIVA	01893959317-A
779.352.253-20	FRANCISCO ADALBERTO RODRIGUES ABREU	77935225320-A
009.074.513-22	FRANCISCO ADELMO BEZERRA VIEIRA	00907451322-A
828.823.043-15	FRANCISCO AGENOR DA SILVA	82882304315-A
628.462.803-04	FRANCISCO ALDO OLIVEIRA DE SOUSA	06284628034-A
103.137.293-87	FRANCISCO ALVES DE LIMA	10313729387-A
202.839.973-20	FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS	20283997320-A
008.562.223-05	FRANCISCO ANTONIO BERNARDO FELIX	00085622235-A
892.935.093-34	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA	89293509334-A
005.157.293-10	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	00515729310-A
001.049.533-90	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES ARAUJO	00104953390-A
777.505.433-68	FRANCISCO ANTONIO SOUSA LIMA	77750543368-A
107.509.968-46	FRANCISCO ARIALDO BELARMINO	10750996846-A
041.038.363-50	FRANCISCO AROLDO DUARTE DOS SANTOS	04103836350-A
748.716.093-91	FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA	74871609391-A
957.449.753-49	FRANCISCO BATISTA RIBEIRO	95744975349-A
949.947.143-04	FRANCISCO BENEDITO FERREIRA GOMES	09499471434-A
965.692.803-25	FRANCISCO CANDIDO	96569280325-A
003.913.533-06	FRANCISCO CELIO PIMENTA DA SILVA	00039135336-A
913.394.213-72	FRANCISCO CÉSAR HONORATO ABREU	91339421372-A
628.520.943-04	FRANCISCO CLAUDIO MORAIS MACEDO	06285209434-A
008.370.793-06	FRANCISCO CLEILTON RODRIGUES SANTOS	00083707936-A
692.908.653-34	FRANCISCO DA SILVA	69290865334-A
998.916.463-00	FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX RIBEIRO	09989164630-A
755.619.993-20	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA	75561999320-A
033.917.733-08	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ DE SOUSA	00339177338-A
002.053.613-58	FRANCISCO DE ASSIS MORAES GALDINO	00205361358-A
765.529.503-49	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	76552950349-A
831.417.073-91	FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO CHAVES	83141707391-A
010.681.923-21	FRANCISCO DE ASSIS SILVA FERREIRA	01068192321-A
724.692.343-87	FRANCISCO DE FREITAS FELIX	72469234387-A
746.872.123-87	FRANCISCO DE SOUSA FILHO	74687212387-A
544.879.513-72	FRANCISCO DIMAS VALENTIM RODRIGUES	54487951372-A
757.625.013-53	FRANCISCO ELENILSON ALMEIDA	75762501353-A
009.383.613-92	FRANCISCO ELIANILDO SALES DA SILVA	00938361392-A
864.692.903-53	FRANCISCO ERIVALDO BERNARDO SANTIAGO	86469290353-A
005.153.863-67	FRANCISCO EVILAZIO DE ASSIS	00515386367-A
010.386.573-00	FRANCISCO FABIANO AMORIM DA SILVA	00103865730-A
814.533.883-20	FRANCISCO FABIO LOPES VARELA	81453388320-A
015.913.333-50	FRANCISCO FABIO PAULINO DANIEL	01591333350-A
867.441.003-00	FRANCISCO FERREIRA LEONCIO	08674410030-A
731.621.913-00	FRANCISCO FRANCISMAR SILVA GOMES	07316219130-A
030.898.693-81	FRANCISCO HELIO DA SILVA SANTOS	03089869381-A
001.013.353-42	FRANCISCO IBEM FERREIRA CRUZ	00101335342-A
636.946.033-87	FRANCISCO INACIO DE SOUSA	63694603387-A
952.256.333-15	FRANCISCO INACIO FERREIRA	95225633315-A
958.142.723-68	FRANCISCO IRANILDO MARIANO GOMES	95814272368-A
867.446.743-15	FRANCISCO IVANILDO SOUSA ARAUJO	86744674315-A
636.773.933-53	FRANCISCO JONSON FERREIRA SILVA	63677393353-A
637.098.723-91	FRANCISCO JORGE NASCIMENTO SILVA	63709872391-A
027.228.053-40	FRANCISCO JOSE CASTRO BARBOSA	02722805340-A
001.129.273-35	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA FERREIRA	00112927335-A
518.154.783-49	FRANCISCO JOSE VIANA NUNES	51815478349-A
035.333.303-46	FRANCISCO JUSTINO DA COSTA	03533330346-A
435.126.233-87	FRANCISCO LIMA SOUSA	43512623387-A
112.012.903-68	FRANCISCO LOPES CARVALHO	11201290368-A
222.212.393-34	FRANCISCO MACHADO DA SILVA	22221239334-A
023.056.983-80	FRANCISCO MAXWELL BASTOS DE SOUSA	02305698380-A

634.744.413-53	FRANCISCO MENDES DE MESQUITA	63474441353-A
021.033.903-93	FRANCISCO MORAIS CHAGAS	02103390393-A
918.332.993-53	FRANCISCO NARCELINO AGUIAR DA SILVA	91833299353-A
001.639.993-50	FRANCISCO NAZARENO CATUNDA UCHOA	00163999350-A
965.735.893-00	FRANCISCO NETO DA SILVA	09657358930-A
009.507.453-83	FRANCISCO NILSON MARREIRO LIMA	00950745383-A
953.026.033-49	FRANCISCO NONATO DANIEL DA SILVA	95302603349-A
873.025.863-49	FRANCISCO PEIXOTO UCHOA	87302586349-A
418.911.043-49	FRANCISCO PEREIRA MEDEIRO	41891104349-A
016.827.273-35	FRANCISCO PINTO DE SOUSA	01682727335-A
028.766.703-05	FRANCISCO RAIMUNDO LOBO NETO	00287667035-A
034.527.183-10	FRANCISCO REGINALDO PEREIRA SILVA	03452718310-A
006.056.593-46	FRANCISCO ROBERTO SAMPAIO LIMA	00605659346-A
757.471.033-34	FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS	75747103334-A
121.447.128-59	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	12144712859-A
860.060.533-49	FRANCISCO SAMPAIO RODRIGUES	86006053349-A
726.179.773-15	FRANCISCO SANDRO ALVES DA SILVA	72617977315-A
919.114.273-34	FRANCISCO STENIO BEZERRA DA CRUZ	91911427334-A
008.562.293-18	FRANCISCO VALDEMIR SILVA CRUZ	00856229318-A
826.110.683-72	FRANCISCO VALDENIR MARREIRO DE SOUSA	82611068372-A
816.999.643-00	FRANCISCO VALDENOR DE SOUSA	08169996430-A
027.964.723-96	FRANCISCO VALDO SANTIAGO	02796472396-A
316.134.543-68	FRANCISCO VALMIR MENDES DE SOUSA	31613454368-A
708.491.613-04	FRANCISCO VICENTE DE SOUSA	07084916134-A
636.557.133-04	FRANCISCO WELINGTON ROCHA GOMES	06365571334-A
162.963.113-20	FRANCISCO WILSON DOS SANTOS	16296311320-A
699.492.043-72	FRANCISCO WILSON GOMES DE LIMA	69949204372-A
121.446.198-08	FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS	01214461988-A
017.961.613-73	GABRIELA FACANHA FERREIRA	01796161373-A
005.720.303-20	GECINA SAMPAIO NASCIMENTO	00572030320-A
779.772.113-00	GELMAR MOREIRA DA CRUZ	07797721130-A
779.772.113-00	GELMAR MOREIRA DA CRUZ	07797721130-A
005.342.113-21	GENIR PINTO CAVALCANTE	00534211321-A
030.032.933-46	GEORGE GONCALVES PEREIRA	03003293346-A
039.016.353-86	GEOVANE FERNANDES PINHO	03901635386-A
804.061.653-00	GUSTAVO RODRIGUES DE LIMA	08040616530-A
143.579.413-34	HELENA LOPES MAURICIO	14357941334-A
390.985.833-34	HELIO MARTINS	39098583334-A
005.153.873-39	IRENE LESSA DA SILVA	00515387339-A
929.025.023-20	IRENE PAES DE LIMA	92902502320-A
008.526.113-07	IVAN LULA LIRA	00085261137-A
956.495.303-00	IVONISIO SEVERINO FEIJÃO	09564953030-A
012.875.743-43	IZANETE ALMEIDA SILVA	01287574343-A
018.898.413-58	JACKELINE OLIVEIRA MACIEL	01889841358-A
876.439.953-20	JAQUELINE UCHOA PAULINO	87643995320-A
027.863.053-73	JEOVANI RODRIGUES GOMES	02786305373-A
980.494.533-91	JOANA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	98049453391-A
441.163.733-20	JOAO ADRIANO BARROS ALMEIDA	44116373320-A
742.740.663-04	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	07427406634-A
885.856.203-82	JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SOUSA	88585620382-A
628.211.993-68	JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA	62821199368-A
503.352.003-20	JOAO BATISTA SANTOS LIMA	50335200320-A
213.588.853-20	JOÃO DE DEUS COSTA PINTO	21358885320-A
953.031.203-25	JOAO PAULO ROCHA MACIEL	95303120325-A
952.256.093-68	JOAO PAULO TAVARES DE PAULA	95225609368-A
762.073.313-20	JOÃO SILVESTRE BASTOS	76207331320-A
002.923.883-81	JOAQUIM ALVES VIANA	00292388381-A
734.120.903-87	JOCELIA VIANA DA SILVA	73412090387-A
019.952.383-50	JONHATAN COSTA FERREIRA	01995238350-A
009.939.753-64	JOSE ADEVALDO COSTA SANTOS	00993975364-A
628.303.173-00	JOSÉ ADRIANO SOARES MESQUITA	06283031730-A
016.819.873-84	JOSÉ AILTO MENDES ANDRADE	01681987384-A
956.915.453-53	JOSE ALVES DA SILVA FILHO	95691545353-A
208.837.653-49	JOSE ALVES DE MOURA	20883765349-A
020.109.238-71	JOSE ALVES DE SOUZA	02010923871-A
012.749.843-51	JOSE ALVES RAMOS	01274984351-A
772.955.873-49	JOSE ANTONIO BARBOSA	77295587349-A
959.782.673-91	JOSE ARAUJO RIBEIRO	95978267391-A
358.285.523-68	JOSÉ AROLDO ALVES DOS SANTOS	35828552368-A
559.667.643-87	JOSE AURISIO DE MOURA	55966764387-A
864.794.583-20	JOSÉ BRAGA DA SILVA	86479458320-A
389.519.913-34	JOSÉ DIMAS VIEIRA DA SILVA	38951991334-A
435.112.013-49	JOSE EDMAR SOUSA FARIAS	43511201349-A
786.827.893-53	JOSE EDMILSON PAIVA DA SILVA	78682789353-A
631.211.313-20	JOSE ERIALDO ALVES BRASILEIRA	63121131320-A
524.716.323-00	JOSE EVANDRO BELARMINO	05247163230-A
039.035.683-25	JOSÉ EVANGELISTA FREIRE	03903568325-A
979.964.833-53	JOSE EVANILSON CARNEIRO GOMES	97996483353-A
633.849.493-15	JOSE FILOMENO FILHO	63384949315-A
864.188.233-20	JOSE GERARDO FERINO MACIEL	86418823320-A
934.473.533-68	JOSE HAMILTON CHAVES DA SILVA	93447353368-A
389.331.363-04	JOSE HAROLDO RIBEIRO VIANA	03893313634-A
000.515.833-80	JOSE IVAN NUNES LIMA	00051583380-A
940.216.273-91	JOSE KLEDEON VIANA PAULINO	94021627391-A
754.088.303-06	JOSE LEONARDO MESQUITA BRAGA	07540883036-A
381.082.673-15	JOSE LUCIANO DE ARAUJO SILVA	38108267315-A
187.036.663-87	JOSE MACEDO DE SOUSA	18703666387-A
545.103.093-68	JOSE MARIANO DE SOUSA	54510309368-A
755.675.473-15	JOSE MARTINS FILHO	75567547315-A
501.329.113-53	JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO	50132911353-A

789.375.153-34	JOSE MILTON FERREIRA DA SILVA	78937515334-A
020.668.993-48	JOSE NEUTON PEREIRA AMORIM	02066899348-A
746.956.063-72	JOSE NEZIAN VIANA DA SILVA	74695606372-A
216.252.438-47	JOSE ODETE DE SOUSA	21625243847-A
712.526.733-53	JOSE PAULINO DE SOUSA	71252673353-A
881.092.753-20	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	88109275320-A
006.530.663-50	JOSE PEREIRA DA ROCHA	00653066350-A
314.115.413-91	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	31411541391-A
812.695.953-34	JOSE ROSA DE MORAES	81269595334-A
607.923.452-15	JOSE SAMPAIO VIEIRA	60792345215-A
636.834.903-49	JOSE SOUSA RIBEIRO	63683490349-A
277.437.483-91	JOSE UCHOA PAULINO	27743748391-A
477.499.033-72	JOSE VALDERI DA SILVA	47749903372-A
720.911.343-68	JOSE WILSON DA SILVA	72091134368-A
527.946.873-87	JUNIOR CAVALCANTE BRAGA	52794687387-A
019.361.843-54	JUVENAL CARNEIRO GOMES BARBOSA	01936184354-A
784.309.413-04	LEONARDO BERI DOS SANTOS	07843094134-A
473.181.123-68	LEONIDAS FELIPE DOS SANTOS	47318112368-A
016.400.983-30	LUCIANO CONSTANTINO DA SILVA	01640098330-A
019.682.923-22	LUCICLEIDE DE PINHO	01968292322-A
539.328.543-49	LUIS ERIVALDO SILVA GOMES	53932854349-A
635.893.463-53	LUIZA FURTADO PEREIRA	63589346353-A
923.452.043-20	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	92345204320-A
000.808.133-64	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	00080813364-A
016.294.203-60	LUIZ GONZAGA ALEXANDRE DANIEL	01629420360-A
246.049.478-56	LUIZ JOESIO BEZERRA DE SOUSA	24604947856-A
863.725.213-34	LUIZ RAIMUNDO DO NASCIMENTO	86372521334-A
628.485.693-87	LUIZA MARIA PEREIRA RIBEIRO	62848569387-A
970.917.823-72	LUZIA LIMA CAVALCANTE	97091782372-A
985.652.303-68	LUZIRENE CAVALCANTE CRUZ	98565230368-A
863.060.143-49	MANOEL BARBOSA DE SOUSA	86306014349-A
848.714.743-72	MANOEL DA ROCHA GOMES	84871474372-A
837.236.763-91	MANOEL FERREIRA BRAZ	83723676391-A
845.859.603-25	MANOEL GOMES DE SOUSA	84585960325-A
070.224.238-14	MANOEL GOMES DOS SANTOS	07022423814-A
966.043.283-68	MANOEL LOURENÇO SOBRINHO	96604328368-A
757.770.963-87	MANOEL MARCIO SERAFIM DA CRUZ	75777096387-A
500.283.163-04	MANOEL RAIMUNDO MENDES ALVES	05002831634-A
010.116.893-40	MANOEL SILVESTRE DE LIMA	01011689340-A
957.418.013-15	MANUEL GOMES AVELINO	95741801315-A
881.820.533-15	MANUEL RODRIGUES BARBOSA	88182053315-A
942.954.333-49	MARCIA CRUZ MARIANO	94295433349-A
009.486.573-67	MARCOS FREITAS DA SILVA	00948657367-A
636.690.563-00	MARIA ADRIANA LOPES LIMA	06366905630-A
807.580.023-00	MARIA ALBANISA ARAUJO FERREIRA FILHA	08075800230-A
777.564.603-91	MARIA ALDENI LOPES CORESMA	77756460391-A
729.916.823-53	MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	72991682353-A
853.673.463-91	MARIA ALVES DE LIMA	85367346391-A
929.544.993-20	MARIA ALVES DOS REIS	92954499320-A
035.880.823-52	MARIA APARECIDA GUERRA DA SILVA	03588082352-A
971.796.043-72	MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS	97179604372-A
010.090.223-50	MARIA AURICILENE MENDES DA SILVA	01009022350-A
960.281.063-72	MARIA AURILEDA DE SOUSA VIANA	96028106372-A
960.281.063-72	MARIA AURILEDA DE SOUSA VIANA	96028106372-A
006.145.503-27	MARIA AURINETE SILVA NASCIMENTO	00614550327-A
241.466.503-30	MARIA BEATRIZ BEZERRA DE SOUSA	24146650330-A
965.738.993-34	MARIA CECILIA GOMES CONSTANTINO	96573899334-A
189.464.613-49	MARIA CELESTINA DE SALES	18946461349-A
038.399.963-41	MARIA CELIANE VENANCIO BRAGA	03839996341-A
894.193.913-53	MARIA CLEONICE SILVA BEZERRA	89419391353-A
700.547.463-53	MARIA CLEONILDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	70054746353-A
004.857.233-01	MARIA CLEONILDA MENEZES	00048572331-A
998.467.803-20	MARIA DA PENHA FURTADO PEREIRA	99846780320-A
527.943.343-87	MARIA DA SILVA SAMPAIO	52794334387-A
884.494.083-34	MARIA DA SILVA SAMPAIO	88449408334-A
005.039.013-93	MARIA DAS DORES DE BARROS DIAS	00503901393-A
022.724.753-10	MARIA DAS DORES MOREIRA	02272475310-A
930.596.713-20	MARIA DAS GRAÇAS MACIEL SILVA	93059671320-A
429.539.363-00	MARIA DAS GRAÇAS SILVA NEVES	04295393630-A
633.998.063-53	MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAÚJO	63399806353-A
734.247.223-91	MARIA DE FATIMA BARBOSA	73424722391-A
792.899.323-68	MARIA DE FATIMA CASTRO	79289932368-A
975.579.943-53	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	97557994353-A
652.689.113-68	MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS	65268911368-A
005.059.213-08	MARIA DE FÁTIMA LOPES PEREIRA	00050592138-A
960.144.073-91	MARIA DE FATIMA PAIVA VIEIRA	96014407391-A
018.729.603-08	MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE SOUSA	00187296038-A
010.028.983-58	MARIA DE FATIMA SOUSA CARNEIRO	01002898358-A
909.665.383-15	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MORAIS	90966538315-A
856.796.743-00	MARIA DE FATIMA XAVIER DE ASSIS	08567967430-A
005.504.763-77	MARIA DE JESUS EMIDIO DA SILVA	00550476377-A
003.771.873-80	MARIA DEUSIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	00377187380-A
938.555.403-49	MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA	93855540349-A
015.925.443-47	MARIA DO CEU CARLOS NASCIMENTO	01592544347-A
009.398.753-65	MARIA DO SOCORRO ARAUJO	00939875365-A
977.063.103-53	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	97706310353-A
324.132.543-15	MARIA DO SOCORRO PINTO DO NASCIMENTO	32413254315-A
022.120.833-00	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA	00221208330-A
628.390.123-91	MARIA ELENICE GOMES CASTRO	62839012391-A
699.757.363-00	MARIA ELISA MONTEIRO PAIVA	06997573630-A

034.405.933-20	MARIA ELIZABETE DE PINHO	03440593320-A
005.690.873-33	MARIA ELIZABETE SANTOS BARROS	00569087333-A
988.376.303-44	MARIA ELIZABETH DA PAIXÃO FELIX	98837630344-A
986.371.183-72	MARIA ERINEUDA DOS SANTOS	98637118372-A
357.473.233-34	MARIA ESTELA FERREIRA DA CUNHA	35747323334-A
008.110.463-46	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA	00811046346-A
725.651.523-53	MARIA GORETE SILVA AGOSTINHO	72565152353-A
891.339.943-15	MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA	89133994315-A
794.725.673-04	MARIA IDA DE FREITAS COSTA	07947256734-A
007.044.173-16	MARIA IVONE AGOSTINHO TEIXEIRA	00704417316-A
967.639.653-20	MARIA IVONE DE PALMA SOUSA	96763965320-A
628.287.973-68	MARIA IVONEIDE PINTO DE LIMA	62828797368-A
017.639.483-40	MARIA JACINTA CONSTANTINO DA COSTA	01763948340-A
015.397.923-23	MARIA JOANA DA CRUZ MARIANO	01539792323-A
815.717.803-78	MARIA JOSE MORAES MARTIMIANO	81571780378-A
942.819.983-49	MARIA JOSE SILVA GOMES	94281998349-A
741.827.573-00	MARIA LEOMAR SALVINO DA SILVA	07418275730-A
037.036.403-16	MARIA LEONE PEREIRA AMORIM	03703640316-A
025.900.593-29	MARIA LEUDIANE GOMES BARROS	02590059329-A
968.854.163-04	MARIA LUCIA BARROSO DO NASCIMENTO	09688541634-A
003.479.083-73	MARIA LUCIA SILVA CONSTANTINO	00347908373-A
719.022.283-91	MARIA LUCIA SILVA DE VASCONCELOS	71902228391-A
013.957.043-84	MARIA LUCIA SOUSA AGOSTINHO	01395704384-A
435.091.263-00	MARIA LUCINEIDE SILVA BATISTA	04350912630-A
720.404.673-00	MARIA LUIZA DELFINO	07204046730-A
000.369.373-20	MARIA MADALENA BARBOSA PEREIRA	00036937320-A
503.358.393-04	MARIA MARINA DOS SANTOS	05033583934-A
002.830.073-46	MARIA MARINEIDE SANTOS BANDEIRA	00283007346-A
628.278.393-34	MARIA MARINEIDE SILVA VIEIRA	62827839334-A
919.950.353-00	MARIA MARLENE SAMPAIO DOS SANTOS	09199503530-A
927.504.193-87	MARIA MIRIAN DE PAULA ALMEIDA	92750419387-A
003.771.543-77	MARIA NATIVIDADE MIRANDA DE SOUSA	00377154377-A
629.439.363-91	MARIA PEREIRA DE SOUSA	62943936391-A
628.411.573-34	MARIA RAQUEL MARTINS FREIRE	62841157334-A
039.638.253-32	MARIA REJANE PEREIRA LEMOS	03963825332-A
949.947.063-87	MARIA ROCHA DOS SANTOS	94994706387-A
919.456.313-68	MARIA ROCIDELIA LOPES DE LIMA	91945631368-A
022.387.493-06	MARIA SANDRA INACIO	00223874936-A
022.370.273-07	MARIA TATIANE PAIVA CASTRO	00223702737-A
037.551.568-22	MARIA VANESSA DE SOUSA	03755156822-A
690.088.094-00	MARIA VERA LUCIA PAULINO SANTOS	06900880940-A
036.188.653-50	MARIA VIVIANE PEREIRA MORAIS	03618865350-A
963.617.863-15	MARIA VIVIANE SOUSA PAULINO	96361786315-A
018.912.843-71	MARINALVA PIRES CRUZ	01891284371-A
023.301.773-99	MARIO ERLANIO ELEONOR RIBEIRO	02330177399-A
029.345.933-98	MARIVALDA SILVA SOUSA	02934593398-A
702.834.273-53	MARLUCE LIMA TEIXEIRA	70283427353-A
000.005.913-78	MARTA MARIA CARDOSO GOMES	00000591378-A
981.020.603-87	MARTA MARIA FELIX	98102060387-A
022.579.973-10	MICHELINE BENICIO GOMES	02257997310-A
221.106.153-20	MIGUEL ANASTACIO DOS SANTOS	22110615320-A
959.944.403-53	MISAEEL PINHEIRO FERREIRA	95994440353-A
628.354.673-00	MIZAEEL DE CASTRO	06283546730-A
032.582.643-92	NELMA MARIA DOS SANTOS SOUSA	03258264392-A
628.266.463-20	NILSA JUSTINO RODRIGUES OLIVEIRA	62826646320-A
015.447.243-30	NORMA LUCIA DE OLIVEIRA COELHO	01544724330-A
025.721.393-75	OBERDAN HENRIQUE RIBEIRO	02572139375-A
026.869.923-28	PAULA RAFAELA MARTINS MORAIS	02686992328-A
888.755.393-91	PAULO ADRIANO DOS SANTOS	88875539391-A
897.145.633-72	PEDRO ALVES DE SOUSA	89714563372-A
014.656.793-59	PEDRO DE SOUSA SOARES	01465679359-A
448.877.443-15	PEDRO GONCALVES DA COSTA	44887744315-A
264.837.263-68	PEDRO PAULO UCHOA PAULINO	26483726368-A
827.014.743-53	POMPEU PEREIRA DE ABREU	82701474353-A
974.793.063-34	RAIMUNDA ELIENE VICENTE DE SOUSA	97479306334-A
487.559.822-04	RAIMUNDA FELIX DE SOUSA	04875598224-A
017.639.573-30	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS	01763957330-A
817.854.293-53	RAIMUNDO AGOSTINHO ROCHA	81785429353-A
744.262.903-25	RAIMUNDO ANUNCIADO BARROCAS MARQUES	74426290325-A
628.583.783-04	RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO	06285837834-A
204.451.303-00	RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA	02044513030-A
020.446.183-97	RAIMUNDO GERMANO FERREIRA FILHO	02044618397-A
742.149.773-00	RAIMUNDO LOBO DOS SANTOS	07421497730-A
919.471.033-34	RAIMUNDO LOPES ARAGAO	91947103334-A
368.850.023-72	RAIMUNDO LOPES TABOSA	36885002372-A
013.374.343-88	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERREIRA	01337434388-A
952.644.263-68	RAIMUNDO NONATO FREITAS DA SILVA	95264426368-A
486.368.783-49	RAIMUNDO NONATO GOMES	48636878349-A
786.276.563-04	RAIMUNDO NONATO LIMA GOMES	07862765634-A
231.856.003-04	RAIMUNDO NONATO LOPES	02318560034-A
831.118.083-00	RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS	08311180830-A
556.619.203-34	RAIMUNDO ROSIMAR MACIEL CRUZ	55661920334-A
782.089.393-15	RAIMUNDO SILVA SOUSA	78208939315-A
416.050.713-15	RAIMUNDO SOARES DOS ANJOS	41605071315-A
870.524.823-04	RAIMUNDO TEIXEIRA SALES	08705248234-A
899.048.503-72	REGINA LUCIA DE PAIVA	89904850372-A
000.119.413-59	REGINA SALES DA SILVA	00011941359-A
018.681.893-92	REGINALDO COSTA DA SILVA	01868189392-A
026.499.993-22	REGINALDO SANTOS DE SOUSA	02649999322-A
016.938.583-39	RENATA HENRIQUE DA SILVA	01693858339-A

017.671.713-74
786.302.153-72
015.081.023-76
636.702.323-20
931.152.023-34
223.738.963-20
880.837.643-53
979.916.273-49
480.998.133-91
749.119.963-15
749.119.963-15
517.789.473-87
010.428.933-30
005.103.123-06
606.423.005-34
691.826.633-00
429.540.613-91
917.151.803-72
000.165.233-85
021.327.743-31
792.336.943-72
768.689.403-78
742.384.003-30
868.310.033-20
017.371.173-12
827.238.423-04
495.307.633-87
858.931.703-00
030.907.353-77
870.629.503-78
441.531.633-68
840.257.603-63
711.621.003-20
036.948.433-96
717.004.713-68

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA
RITA AMELIA DE FREITAS
ROBERTINA VIEIRA DE SOUSA
ROQUE RODRIGUES DE SOUSA
ROSALIA RODRIGUES BARBOSA
ROSENDO LOPES
ROSILENE BARROSO SAMPAIO
ROSINEIDE VIEIRA DA SILVA
SANDRA MARIA RUFINO GOMES
Sebastiao Lopes Soares
Sebastiao Lopes Soares
SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA
SERGIO BARBOSA DA SILVA
SERGIO GADELHA BRASILINO
SERGIO LIBORIO RIBEIRO
SOCORRO GOMES AGOSTINHO
TALVANES MARCOLINO DE SOUSA
TEREZA ARAUJO DE SOUSA
TEREZINHA CABRAL RODRIGUES
TEREZINHA DE JESUS AGOSTINHO DE MORAIS
TEREZINHA FERREIRA SILVA
TEREZINHA GOMES DE FREITAS
TEREZINHA PINHO BARBOSA
TEREZINHA TAVEIRA CRUZ
VALDECIR VIDAL DE MOURA
VALDEMAR GALDINO VIANA
VALDO DE SOUSA RIBEIRO
VALTO RODRIGUES PAZ
VANDERLANE ALVES LOBO
VANDERLUCIA FERREIRA DE ALMEIDA
VENANCIO GOMES DOS REIS
VERALMIR BARBOSA DA SILVA
VICENTE DE PAULO SEVERINO MARTINS
VIVIANE RODRIGUES BRAGA
ZACARIAS MOREIRA BARBOSA

01767171374-A
78630215372-A
01508102376-A
63670232320-A
93115202334-A
22373896320-A
88083764353-A
97991627349-A
48099813391-A
74911996315-A
74911996315-A
51778947387-A
01042893330-A
00051031236-A
60642300534-A
06918266330-A
42954061391-A
91715180372-A
00016523385-A
02132774331-A
79233694372-A
76868940378-A
74238400330-A
86831003320-A
01737117312-A
08272384234-A
49530763387-A
08589317030-A
03090735377-A
87062950378-A
44153163368-A
84025760363-A
71162100320-A
03694843396-A
71700471368-A

Antonio FERNANDO Fernandes
Gerente Geral da Agência de Canindé do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - LEI Nº 568, DE 19 DE AGOSTO DE 2009. Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Paramoti as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do Artigo 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 30, de 14 de Setembro de 2000 e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Paramoti**, o Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** - Ficam definidos em R\$ 1.434,59 (Um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) os débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, que alude o § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 30, de 14 de Setembro de 2000. **§ 1º** - Os débitos referidos no "caput", individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos. **§ 2º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste Artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do Art. 23, da Lei Federal Nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, reconhecidas em juízo. **§ 3º** - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do "caput". **§ 4º** - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que excede o valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei. **§ 5º** - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste Artigo, implica quitação total do crédito exequendo. **Art. 2º** - O pagamento será efetuado no Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal. **§ 1º** - O requerimento será instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria do Órgão Judiciário, comprobatório do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação. **§ 2º** - Na hipótese do § 4º, do Art. 1º, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento. **Art. 3º** - Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento. **Art. 4º** - Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelo Município de Paramoti, não superiores a R\$ 1.434,59 (Um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria. **Parágrafo Único** - Não serão objeto de parcelamento os créditos referidos no caput deste Artigo, de acordo com previsto no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Art. 5º** - O valor estabelecido nesta Lei poderá ser anualmente revisto pelo Poder Executivo Municipal. **Art. 6º** - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários na forma da Lei. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 19 de Agosto de 2009. Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito Municipal.**

VICUNHA TÊXTIL S/A

Companhia Aberta

CNPJ nº 07.332.190/0001-93 – NIRE nº 23.3.0001229-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de setembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Sargento Hermínio, nº 2965, bairro Presidente Kennedy, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**: a) Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelos conselheiros de administração Sr. Rubens dos Santos e Sra. Clarice Steinbruch e deliberar sobre a eleição de novos membros para recompor o Conselho de Administração da companhia pelo prazo que restar do atual mandato que se estenderá até a realização da assembléia geral de 2012; b) Elevar o limite do capital autorizado para até 200.000.000 de ações, sendo 100.000.000 de ações ordinárias, 25.000.000 de ações preferenciais classe "A" e 75.000.000 de ações preferenciais classe "B", todas nominativas, escriturais, e sem valor nominal, alterando-se em decorrência a redação do § 1º do artigo 5º do estatuto social; e c) Deliberar sobre a proposta de emissão de ações para realização de aumento do capital social mediante a capitalização do saldo de crédito de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") do acionista controlador TEXTÍLIA S/A com a Companhia, sendo assegurado aos demais acionistas na proporção das ações que possuírem, o direito de preferência na subscrição das novas ações, na forma prevista no § 2º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76. Instruções Gerais: Encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia os documentos pertinentes às matérias aqui previstas. O percentual mínimo de participação no capital votante da companhia necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração será de 5% (cinco por cento), nos termos da Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998 Poderão participar desta assembléia geral os acionistas titulares de ações que estiverem escrituradas em seus nomes junto à instituição depositária das ações, conforme dispõe o Artigo 126 da Lei nº 6.404/76 e o Estatuto Social. Os Senhores Acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores constituídos na forma do Artigo 126, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da companhia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembléia, aos cuidados do Sr. Reinaldo José Kröger – Diretor de Relações com Investidores. Fortaleza (CE), 31 de agosto de 2009. Ricardo Steinbruch - Presidente do Conselho de Administração.

*** **

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Pca. Marechal Castelo Branco nº 02 – Centro
Lavras da Mangabeira - CE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio do presente Edital, NOTIFICA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO pertinente a financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) concedido pela União, por intermédio do Notificante, com recursos públicos federais, sendo, portanto, crédito(s) de conta e risco da União, em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m) eles, portanto, ciente(s) de que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste Edital, deverá(ão) efetuar o pagamento do(s) título(s) de sua(s) responsabilidade(s), no endereço acima especificado, e que o não-pagamento poderá ensejar o vencimento integral da dívida e a adoção das seguintes medidas, na forma autorizada pela Portaria nº 202 de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004, do Ministério da Fazenda:

- a) inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei n.º 10.522/2002;
b) encaminhamento do(s) crédito(s) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estando passível(is) de inscrição na Dívida Ativa da União. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital.

Nome do Devedor	CPF	Número do Título
EDILMA MARTINS DE BRITO	007.804.193-75	A500135701
GILBERTO FERREIRA DE BRITO	001.944.723-02	A200107101
JOSE DA SILVA LEAL	399.962.123-00	A300126101
ANTONIO HONORATO	267.175.733-68	A300125901
VIRGILIO PAULINO DOS SANTOS	060.387.418-52	A400020101
ANTONIO ALVES BEZERRA	399.208.793-04	A200132801
CICERO SEVERINO DA SILVA	001.944.673-09	A200110801
JOSE ALMIR MARTINS DA SILVA	008.113.363-44	A100158601
FRANCISCO ALVES DE SOUSA	403.460.053-53	A200132701
CLEONICE MARIA DA SILVA	984.538.233-91	A400050001
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	013.261.783-85	A600212801
RAIMUNDO DOMINGOS PEREIRA	001.859.043-86	A300054801
ANTONIO JOSE DE LIMA	668.543.263-20	A300057301
JOSE FERREIRA NETO	810.902.503-04	A500130201
FRANCISCA LOPES DA SILVA	904.692.243-04	A600259101
EDILANIA ALENCAR DA SILVA	935.286.473-53	A500174101
IRANIR CAJAZEIRAS DA CRUZ	399.524.873-04	A800081701
ANTONIO ALVES DA CRUZ	948.092.243-68	A300079801
JOANA OLIVEIRA FERREIRA	900.515.053-04	A400180001
GILVAN SOUSA LIMA	017.071.073-43	A400173901
LUIZ ARAUJO DE LIMA	189.912.373-04	A300129401
CICERO MATIAS DE SOUSA	972.790.723-72	A500126401
NELSON SANTOS DA COSTA	749.046.203-72	A700151501
MARIA FELIX DE SOUSA PEREIRA	815.711.273-72	A500127201
MARIA CAETANO DOS SANTOS	911.741.803-82	A700147401
MARIA DE FATIMA MARINHO	934.305.153-00	A300071801
FRANCISCA BEZERRA DA COSTA	092.438.793-91	A300059501
JOÃO MARQUES CORDEIRO	010.560.943-97	A600289201
RAIMUNDO ALVES COSTA	379.288.563-87	A600291301
JEOVA DA SILVA GOMES	355.648.653-91	A600196101
FRANCINDINO ALVES BEZERRA	798.585.033-34	A300125201
ANTONIO GOMES DA SILVA	712.438.793-00	A100148301
ANTONIO LUCIANO LIMA CORREIA	784.195.063-20	A700184701
MARIA DASDORES SOARES MACEDO	287.454.808-80	A600212001
IVONEIDE MOREIRA DE SALES	005.477.933-24	A600246901
MARIA DO SOCORRO FERREIRA VIANA	892.071.815-04	A600204901
LEANDRO MARTINS DE BARROS	372.390.968-07	A600268301
MIRIA CRISTINA SALES BELO	000.521.153-43	A600165001
JOAO FRANCISCO PEREIRA	071.871.653-15	A600161901
MANUEL LIMA DA SILVA	799.283.233-72	A600219601
FRANCISCA SILVA	600.495.593-03	A600271901
UDIJANILDO DUARTE FERREIRA	010.229.363-75	A700205401
CICERO CRISPIM DOS SANTOS	007.470.263-78	A600204801
REGIANA SANTOS DE SOUSA DUARTE	029.751.183-17	A600254101
WILSON OLIVEIRA DUARTE	073.372.494-97	A600164401
SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	855.955.783-00	A600171701
BERGSON MARCELO PAULINO DE SOUS	034.528.493-33	A700169801
ALINE PASCOAL LAURINDO	037.786.443-94	A600256501
NATANAEL SANTANA CARVALHO	030.067.933-58	A600217201
FRANCISCO PINHEIRO SOBRINHO	962.127.993-34	A600258001
JOAQUIM RODRIGUES	004.356.263-96	A600167601
CICERA FERREIRA DUARTE	244.379.723-68	A600159401
JOAO JOAQUIM BATISTA	260.077.543-91	A600254601
GONCALO FELIX DO NASCIMENTO	043.907.938-10	A600267401
GERALDO DUARTE DA SILVA	006.559.073-27	A600166301
FRANCISCO OTENIO DA SILVA	013.905.163-50	A600171301
ANASTACIO FERREIRA DA COSTA	423.111.283-53	A600247601
FRANCISCO DAMIÃO LOPES DE SALES	003.723.763-20	A600165101
FRANCISCA PEREIRA TORRES SOUSA	728.110.213-53	A600164501
SEBASTIAO QUARESMA DA SILVA	129.620.808-71	A600254001
RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	010.948.953-50	A600167201
JOSE FERREIRA LIMA FILHO	601.326.373-67	A600222001
JOSE RIBEIRO CAMPOS NETO	020.101.803-61	A800131901
FRANCISQUINHA ALVES PEREIRA	675.201.703-49	A600206501
GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	954.186.363-91	A600201501
CICERO SAMUEL BATISTA DE LIMA	016.266.093-65	A600199201
CICERO MARQUES RODRIGUES	275.756.118-94	A600290701
LUCIANA EVALDO PEREIRA	002.744.903-31	A200121601
MARIA DE FATIMA CARDOSO	897.823.723-15	A300131801
JOAO MARCELINO DE SOUSA	778.033.703-06	A600251501
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES	347.215.253-20	A300128401

MARGARIDA DA SILVA SOUSA	015.216.293-31	A600290501
ROSALIA CASSIANO DA SILVA	025.803.583-82	A600287401
FRANCISCO AIRTON DOS SANTOS	002.318.853-77	A600205801
ANTONIO BRAZ DA SILVA	349.158.003-00	A100138101
MARIA VALERIA SILVA LIMA	014.674.703-84	A600199801
JOSE ROSA DOS SANTOS NETO	727.689.163-15	A600288301
SEBASTIÃO CUSTODIO DA SILVA	025.344.643-02	A600249801
IZABEL CRISTINA VIEIRA DIAS	826.211.793-04	A700095401
DOGIVAL BARBOSA DE SOUSA	004.193.573-00	A700157601
DARK CIENNE ALVES RIBEIRO	077.703.024-12	A600319901
CICERA LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS	955.378.993-53	A700096801
FRANCISCA ROZA DE JESUS AGUIAR	192.657.783-34	A600193001
JOAO GRIGORIO DE LUCENA	891.843.433-20	A600190501
ANTONIA DANTAS GOMES DA SILVA	260.073.633-68	A700099101
MARIA RIZONELHA DA SILVA BARBOSA	031.797.943-48	A700098501
VALDENO CARLOS DA SILVA	001.718.703-60	A600236901
JOSEFA LUCENA DE SOUZA	905.486.983-68	A600245101
LUIZ GOMES FILHO	315.156.493-34	A700096101
GERALDA DE SOUSA DOS SANTOS	853.487.913-34	A700098201
FRANCISCA DIAS DANTAS DE SOUZA	646.688.944-00	A700122901
FRANCISCO JOSE PEREIRA VASCONCO	360.894.513-04	A600193401
COSMO SOARES	054.875.935-00	A600272501
JOAO MARCOS DA SILVA	002.857.353-65	A600190201
GEILZIO SANTANA DO NASCIMENTO	891.788.823-20	A600269701
CICERO OLIMPIO DA COSTA	891.554.753-53	A600197901
ANTONIO PAULINO RODRIGUES	156.722.378-86	A600192901
CLEDIANA LEITE DE SOUZA SILVA	014.791.253-93	A600239001
MARCOS DA SILVA GONÇALVES	017.735.123-31	A700147201
FRANCISCO VAGNER TELES	244.381.383-53	A600267501
MARIA AUDENIA DA SILVA	892.008.703-25	A600236201
LAURINDA RIBEIRO LAURENTINO	648.828.853-87	A600294901
ROSANGELA PROFIRIO DE SOUZA	027.973.473-58	A600239601
VALDELICE HONORATO DOS SANTOS	892.310.743-34	A600241701
GERLANDIA LIMA DOS SANTOS	998.354.603-53	A700153701
FRANCISCA BERNARDINA DE ARAUJO	210.324.083-91	A700102301
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	575.032.063-49	A600242701
ANTONIO IDELFONSO FILHO	060.326.408-50	A600189001
SIMONE GOMES DA SILVA	038.792.783-26	A700098701
FRANCISCO PAULO	206.793.273-04	A600295301
FRANCISCA INACIO DA SILVA	023.917.213-23	A600239501
MARIA DE FATIMA GONÇALVES	757.855.443.34	A600241101
SANTANA LOPES ALVES	746.701.233-00	A700153301
EXPEDITA MARIA DE ALEXANDRIA	614.294.193-04	A700102201
MARIA REGINA HENRIQUE ALMEIDA	014.812.173-05	A600240401
MARIA JANAINA DE LIMA PROCOPIO	002.743.433-80	A700092701
MARIA CLAUDIA DO CARMO	866.383.353-91	A600233201
MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	379.268.023-27	A600237401
MARIA DAMIANA DA SILVA	575.033.203-97	A600193501
ROZIENE PEREIRA DELMIRO	866.899.833-15	A700100101
GERALDO FERREIRA DOS SANTOS	005.881.163-00	A600189201
LUZANGELA RODRIGUES DE ARAUJO	027.947.253-60	A600238001
FRANCISCO DOS SANTOS BARROS	139.813.188-11	A700123701
ANTONIO AIRTON DE LIMA JUNIOR	469.792.123-20	A700093501
RAIMUNDA DE LIMA SILVA	900.685.993-15	A600238601
MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	034.747.443-80	A600253901
FERNANDO AGUSTINHO ALVES DE FREI	187.530.288-30	A600295101
DJAVAM SANTANA DE BRITO	031.252.673-31	A700096301
TAIS CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	989.071.311-04	A700095701
VALMIR BATISTA DE LIMA	011.236.088-22	A600245601
JOSE JORGE DE BARROS	059.252.903-72	A700090201
MARIA AVANI LEITE	245.350.873-34	A700096701
MANOEL ANTONIO DA SILVA FILHO	015.033.423-01	A600226001
FRANCISCO JUSTINO DE ABREU	233.027.984-34	A600211201
JOSE ALVES GONCALVES	451.017.954-53	A600226301
ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA NETO	027.578.163-14	A600234601
MAURICIO FERREIRA CLAUDINO	091.151.598-41	A600234501
DOMINGOS RAMOS MORENO	699.360.993-20	A600211401
IEUDA PEREIRA VIANA	891.812.043-53	A600209901
FRANCISCO BARROS FERREIRA	549.591.103-25	A600210301
FRANCISCA BERNARDO DA SILVA	870.922.473-49	A600232701
JOSE APRIGIO DE OLIVEIRA	526.047.563-15	A600210201
JOSE FRANCISCO SOBRINHO	803.121.013-68	A600209301
DAMIÃO JOSE FEITOR	020.716.463-04	A600232501
MARLON MACEDO GRUGEL	037.750.323-12	A700206501
LIDIANA DE FREITAS	897.617.403-82	A600195001
ERNANDO FERREIRA DA SILVA	169.286.048-83	A600227501
ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA	908.387.263-72	A700076001
FRANCISCO LUCENA DA SILVA	966.158.693-49	A600253501
LUIZ PINHEIRO MIRA	837.973.003-87	A700193601
DAMIAO ROMAO BATISTA	854.234.243-72	A600214601
JOSE AECIO DA SILVA FERREIRA	403.760.603-87	A400149001
MARIA JOSE FERREIRA GAMAS	022.344.023-01	A700176801
ANTONIO JOAQUIM CARNEIRO DE OLIV	821.602.283-20	A400021401
JOSE PEDROSA MENDONCA	276.055.583-68	A600213401
GENIVAL PEDROSA DE MENDONCA	002.940.563-78	A600189301
JOSE CLEMENTINO DA SILVA	135.505.138-01	A600227401
ELIOMAR MOREIRA DA FONSECA	218.210.318-35	A600258901
JOSE MARIA ALVES	738.330.613-91	A300115801
CÍCERO QUARESMA BATISTA	003.591.633-86	A700077801
CLAUDIA MARIA DE ABREU	018.322.903-79	A700069801

JOSE DALMI AQUINO DE MOURA	348.873.503-68	A600273701
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	709.747.303-78	A600263101
LUZINETE FERNANDES DE SANTANA	035.598.673-78	A700193201
MARIA FERREIRA DOS SANTOS	009.719.353-43	A600213801
MARCOS BESERRA DA SILVA	907.052.703-00	A600198001
FRANCISCO PINHEIRO VIANA	966.720.543-53	A200141401
JOSELIA LEANDRO FURTADO	011.938.593-79	A400076001
RAIMUNDO NUNES BESERRA	168.236.558-10	A300051601
RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA	145.998.048-43	A300052001
FRANCINEIDE ALVES DA SILVA	927.959.783-34	A600290801
ALRILENE BARNABE DE OLIVEIRA	011.269.023-81	A300053201
CICERO FERREIRA DA SILVA	904.663.883-68	A200137601
MARIA MIRIALDA DA SILVA	038.347.983-55	A700182901
FATIMA CERLANE ALVES DA FONSECA	918.947.713-15	A800125701
FRANCISCO IRIVAN ALVES DIAS	212.642.078-15	A600289901
FRANCISCO DIASSIS BEZERRA SOBREIRA	127.630.878-76	A600257801
JOSE AIRTON DE MORAIS	923.701.523-20	A400080101
FRANCISCO DIASSIS CUSTODIO	671.830.183-34	A600291901
MARCOS ANTONIO CAETANO VIEIRA	006.4546313-70	A200137101
VALDO CAETANO MOREIRA	006.573.053-40	A200139501
DAMIAO MOREIRA LEITE	799.588.773-68	A600208201
DAMIAO LEITE BEZERRA	205.060.073-91	A300074601
FRANCISCO ALDO FERREIRA	000.346.763-50	A300073801
FABIANA FERNANDES DA SILVA	009.446.973-30	A600261301
FRANCISCO RONALDO DA SILVA	037.677.063-50	A600261201
ADEMAR PINHEIRO ALENCAR	906.229.013-20	A300115601
VICENTE ALVES DE SOUZA	155.635.288-39	A800058401
FRANCISCO JOSE DE SOUZA	795.240.603-53	A600203001
VICENTE NUNES BATISTA FILHO	896.647.953-72	A400143401
FRANCISCA LEANDRO DE LIMA	220.161.713-91	A400176201
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	379.295.263-72	A700075001
FRANCISCA DE LIMA SANTOS	559.188.673-68	A700071401
CLOTILDE CARNEIRO DE ALMEIDA	224.468.918-29	A7000699001
LEONARDO CAVALCANTE DOS SANTOS	936.145.513-34	A700070801
SEVERINA DOURADO DA SILVA	303.310.178-06	A300074501
FIRMO ALEXANDRE DA SILVA	913.340.043-15	A300074301
DANIELLE BATISTA CRISPIM	014.012.843-37	A600197001
OLAVO RODRIGUES LIMA	003.114.543-48	A300086901
FRANCISCO BARBOSA ALVES	316.588.478-14	A400143001
FRANCISCO GONCALVES DA SILVA FILHO	008.794.023-00	A400147701
FRANCISCO BATISTA DA SILVA	222.903.893-15	A600214501
MARIA ELIANE PEREIRA	022.408.103-94	A700182201
FRANCISCO VICENTE TAVARES DA SILVA	007.219.073-69	A400001101
CARLOS EDUARDO DE SOUSA MACHADO	030.835.283-10	A700195801
CLAIRTON RIBEIRO DE SOUZA	341.061.938-09	A600291501
JOSEMAR PAULINO DA SILVA	470.688.098-04	A100124601
GERALDO GOMES DE LIMA	46.128.208-00	A100132001
JOSE RODRIGUES DA SILVA	379.283.333-68	A100130001
MARIA DE FATIMA CARDOZO LIMA	000.533.853-06	A100135701
FRANCISCO CAVALCANTE FERREIRA	002.719.993-22	A200077901
ANTONIO LUCAS PEREIRA	208.669.503-97	A100131901
MARIA SOCORRO DE SOUSA	896.170.453-20	A100131701

GAUDÊNCIO MENDES DE ARAUJO
GERENTE GERAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - PORTARIA Nº 678/2009, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina a Lei Municipal Nº 844, de 21 de Novembro de 2005, RESOLVE: Homologar a Efetivação dos Servidores constantes na relação anexa, considerando o **cumprimento do estágio probatório**, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em Lei para a aquisição da estabilidade (idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência: **RELAÇÃO POR NOME, CARGO, LOTAÇÃO/REMANEJAMENTO, ATO/DATA:** Francisco das Chagas Martins Neto - Odontólogo - Secretaria de Saúde - 379 - 07.08.2006; Milene Holanda Guerra - Odontólogo - Secretaria de Saúde - 380 - 07.08.2006; José Girilândio dos Santos - Motorista - Secretaria de Educação Básica - 183 - 30.08.2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de Agosto de 2009. Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - Extrato do Contrato Nº 0569/2009. Convite 009/2009. **Contratada:** L V M Viagens e Turismo Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas em Trechos Nacionais e Internacionais a fim de atender as necessidades da CMMc. **Vigência:** 18 (dezoito) meses. **Data da Assinatura:** 18 de Agosto de 2009. **Signatários:** Roney Lima Verde Moreno e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.09.02.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2009.09.02.1, do tipo Presencial, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na recuperação e manutenção, preventiva e corretiva, de bombas submersas e centrífugas utilizadas no abastecimento de água de diversas localidades do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 21 de setembro de 2009, às 15:00 (quinze) horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2101-1919. **Barbalha/CE, 02 de setembro de 2009. José Ednaldo da Silva - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - Extrato do Contrato Nº 0570/2009. Contratação Direta. **Contratada:** Alumiplacas SHQ Nogueira Ind. de Placas Ltda - ME. **Objeto:** Aquisição de Plaquetas em Alumínio para Tombamento de Patrimônio da Câmara Municipal de Maracanaú. **Prazo de Entrega:** 08 (oito) dias. **Data da Assinatura:** 28 de Agosto de 2009. **Signatários:** Alumiplacas SHQ Nogueira Indústria de Placas Ltda - ME e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

*** **

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Agência Limoeiro do Norte

Travessa Pedro Alves de Freitas, 13 – Centro – CEP: 62930-000

Fone: 088 -34234166

Limoeiro do Norte, Ceará.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio do presente Edital, NOTIFICA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO pertinente a financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) concedido pela União, por intermédio do Notificante, com recursos públicos federais, sendo, portanto, crédito(s) de conta e risco da União, em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m) eles, portanto, ciente(s) de que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste Edital, deverá(ão) efetuar o pagamento do(s) título(s) de sua(s) responsabilidade(s), no endereço acima especificado, e que o não-pagamento poderá ensejar o vencimento integral da dívida e a adoção das seguintes medidas, na forma autorizada pela Portaria nº 202 de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004, do Ministério da Fazenda:

- a) inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei n.º 10.522/2002;
b) encaminhamento do(s) crédito(s) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estando passível(is) de inscrição na Dívida Ativa da União. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital.

CPF	Cliente	Número do Título
427267003-49	ALEIXO RAIMUNDO DE SOUSA	A300543601/001
534032903-87	ANTONIO FELIPE DE MELO	A600742901/001
887841693-20	ANTONIO FRANCISCO SILVA CHAGAS	A500600801/001
810712213-53	ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	A600909801/001
832501313-34	DAMAZIO GONZAGA DA COSTA	A300550701/001
273369418-93	DEUSIVAN FONSECA ARAUJO	A300476701/001
503335693-34	EDNALDO GONZAGA DA COSTA	A400353901/001
704450243-87	ELIZEU SIPRIANO DE BRITO	A300550901/001
987550493-04	ERIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	A400350601/001
188143383-49	ESPEDITO PEREIRA FIRMINO DA COSTA	A300551001/001
862806603-97	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	A400351401/001
740665283-68	FRANCISCO CARLOS MAIA	A600746301/001
996246303-30	FRANCISCO EDILSON DA SILVA	A400350201/001
958205823-49	FRANCISCO ERLON DE MELO	A400354201/001
749930803-87	FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA	A600746601/001
921008483-72	FRANCISCO JOSE DA COSTA SOUSA	A400350001/001
933461233-91	FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	A600743401/001
533416193-72	FRANCISCO MARTINS PEREIRA	A500603101/001
140875103-87	GERARDO RODRIGUES DE MATOS	A500612701/001
512328043-04	GILSON FERREIRA DA SILVA	A400352601/001
012875363-36	HELIO CAMPOS FRANCALINO	A400350301/001
808100473-49	JOAO BATISTA DA SILVA	A600748101/001
512328553-91	JOAO DE SOUSA GOMES	A500612101/001
235075943-15	JOAQUIM DE ARAUJO LIMA	A400039501/001
391555873-72	JOSE ALMERIS DE BRITO	A300551301/001
817683703-20	JOSE ANTONIO DE FREITAS CHAGAS	A500601301/001
168461843-68	JOSE AURI DE SOUSA	A400203501/001
851483003-10	JOSE EVANDI SOUSA NASCIMENTO	A500580501/001
632316203-25	JOSE FABIO DE LIMA	A400040401/001
189523483-20	JOSE FERNANDES DE ARAUJO SOBRINHO	A300546601/001
368285803-20	JOSÉ GALDINO SANTIAGO	A600749301/001
472771623-04	JOSE JADECIR DOS SANTOS FREITAS	A600746101/001
383184743-68	JOSÉ JUSTINO DE SOUSA	A600746001/001
001188723-03	JOSE OCIELIO MAIA SANTIAGO	A400096501/001
455670773-00	JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO	A400352301/001
427267193-68	JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA	A400349601/001
813938813-00	JOSE RODRIGUES DE SOUSA	A400353101/001
978272743-15	JURANDI ALVES RODRIGUES MATOS	A400349401/001
999704493-20	LUCIENE DIONIZIA LIMA	A100055201/001
926087443-20	LUZIA DE SANTIAGO LIMA	A100055101/001
820220383-04	MANOEL REINALDO DE SOUSA NETO	A500599101/001
774786813-87	MARIA ANGELÚCIA DE SOUSA BRITO	A300550501/001
774795303-82	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	A400207501/001
997049863-00	MARIA DE FATIMA SANTIAGO DE SOUSA	A100055001/001
900326913-00	MARIA LIDEIR DE LIMA SOUSA	A400041701/001
533400433-53	MARIA LUCIMAR DE LIMA	A300551501/001
009400933-32	MARIA OSANEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO	A400353401/001
876698973-68	MARIO HENRIQUE SILVA DE AMORIM	A300548901/001
759649103-00	NILTON CESAR DE SOUSA	A400348901/001
847753513-20	PAULO MAIA DE MOURA	A600747001/001
704212774-91	RAIMUNDO ANSELMO ALVES	A500600601/001
380641463-72	RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO	A300550001/001
704904063-00	SHEILA RIBEIRO LIMA	A400348201/001

LÍVIO TONYATT BARRETO DA SILVA

Gerente Geral

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009-PM. A Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a Tomada de Preços Nº 005/2009-PM, cujo Objeto é a Construção de Pavimentação em Pedra Tosca em Ruas da Sede neste Município, conforme especificações no Anexo I, com Data de Abertura dos Envelopes marcada para o dia 18 de Setembro de 2009, às 10:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Prefeitura Municipal, com Sede à Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu-Ce, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Informações poderão ser obtidas através do telefone: (85) 3328.1725. Mulungu - CE, 02 de Setembro 2009. Leidiane da Silva Martins - Presidente da CPL.

**IMOBILIÁRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREEN-
DIMENTOS DO CEARÁ S/A - IPECEA. CNPJ Nº 07.200.959/0001-
10. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas para
comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 11
de Setembro de 2009, às 10:00 horas, na Sede Social sita nesta Capital,
na Av. Santos Dumont, Nº 3131, sala 1423, bairro Aldeota, para
deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Mudança do endereço da
Sede Social para a Av. Santos Dumont, Nº 3131, sala 922, bairro Aldeota,
e alteração do Art. 1º do Estatuto Social em decorrência dessa mudança.
Fortaleza, 28 de Agosto de 2009. Lourdes Maria Martins Gentil
- Presidente do Conselho de Administração.**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Agência Limoeiro do Norte
 Travessa Pedro Alves de Freitas, 13 – Centro – CEP: 62930-000
 Fone: 088 - 34234166
 Limoeiro do Norte, Ceará.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio do presente Edital, NOTIFICA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO pertinente a financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) concedido pela União, por intermédio do Notificante, com recursos públicos federais, sendo, portanto, crédito(s) de conta e risco da União, em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m) eles, portanto, ciente(s) de que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste Edital, deverá(ão) efetuar o pagamento do(s) título(s) de sua(s) responsabilidade(s), no endereço acima especificado, e que o não-pagamento poderá ensejar o vencimento integral da dívida e a adoção das seguintes medidas, na forma autorizada pela Portaria nº 202 de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004, do Ministério da Fazenda:

- a) inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002;
 b) encaminhamento do(s) crédito(s) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estando passível(is) de inscrição na Dívida Ativa da União.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital.

CPF	Cliente	Número do Título
041384813-20	ADAUTO LEITE DA SILVA	04138481320-A
065605874-95	ALDECIRA APARECIDA ALVES DA SILVA	06560587495-A
819816273-91	ALEIDE GOMES DE PAIVA VALENTIM	81981627391-A
036269853-85	ANTONIA DAMIANA DA SILVA	03626985385-A
597923614-72	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	59792361472-A
443374773-49	ANTONIO BALDINO MENDES	44337477349-A
298605738-16	ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA	29860573816-A
759811143-04	ANTONIO SUEDO PEREIRA GOMES	75981114304-A
755060683-87	ANTONIO VALDESSE DE QUEIROS SILVA	75506068387-A
071008644-02	ANTONIO VARELA DE SOUSA	07100864402-A
662273133-00	ARMILTON MATIAS DE ALBUQUERQUE	66227313300-A
737194984-68	EDIVAN RAIMUNDO DA SILVA	73719498468-A
030492963-80	ELIANE ALVES DE AQUINO	03049296380-A
443372993-00	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	44337299300-A
035838423-08	FRANCISCO ERISVANDO DE OLIVEIRA ALVES	03583842308-A
024817033-32	FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA	02481703332-A
093213493-91	FRANCISCO GERONCIO DA SILVA	09321349391-A
958633463-53	FRANCISCO GILARDE ALVES LINHARES	95863346353-A
003364473-02	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	00336447302-A
878914093-15	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	87891409315-A
108148868-92	FRANCISCO PORFIRIO DA SILVA	10814886892-A
013705463-78	FRANCISCO RONALDO MARCELINO	01370546378-A
775099353-34	GERALDO PEREIRA DA SILVA	77509935334-A
003923903-96	GILVANIA OLIVEIRA DE ANDRADE	00392390396-A
180589378-51	JOSE EDUARDO DE LIMA	18058937851-A
058025054-78	JOSE ROZALINO NETO DA SILVA	05802505478-A
813942093-04	JOSE VIEIRA NETO	81394209304-A
027316093-11	KARLA MARA DIOLINA OLIVEIRA	02731609311-A
111530673-15	MANOEL DE ALMEIDA BANDEIRA	11153067315-A
010636353-06	MANOEL EPIFANIO DA SILVA	01063635306-A
026869843-09	MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA	02686984309-A
422428433-20	MARIA IRANI MAIA DE SOUZA	42242843320-A
001541003-07	MARIA DE LOURDES CARVALHO	00154100307-A
991757113-20	MARIA DOLORES DE SOUZA MATIAS	99175711320-A
078604364-42	MARIA IRANI MAIA DE SOUZA	07860436442-A
317214508-58	MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA	31721450858-A
732982981-15	OTACILIO FERREIRA DA SILVA FILHO	73298298115-A
662274613-34	RAIMUNDO NONATO DE FRANÇA	66227461334-A
014623683-10	ROSANA MARIA DE MORAIS SOUZA	01462368310-A
480667883-04	ROSIBETE MARIA HOLANDA DANTAS	48066788304-A
828517863-34	SATURNINO PEREIRA DA SILVA	82851786334-A

LÍVIO TONYATT BARRETO DA SILVA
 Gerente Geral

*** **

COVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA

CASA GRANDE ADM DE SERV E CONSULTORIAS NOTARIAIS, CNPJ nº 05.927.858/0001-10, convoca todos os seus sócios abaixo relacionados a se fazer presentes, no dia 14 de setembro de 2009 às 16:00 horas, em sua sede a Rua Largo Prof. Cláudio Martins, nº 04, Edson Queiroz, com o fim de participarem de assembléia para alteração de Contrato Social e demais assuntos de interesse de todos perante a sociedade:

Sócios:

Gerard Lucien Boblitz Martins
 Anne Isabelle Boblitz Martins
 José Carlos de Sousa Bezerra
 Francisco Marcelo dos Santos Miguel
 Lindenberg Viana Mesquita
 Ricardo Barbosa Maia
 Carlos Henrique Alves de Oliveira
 Paula Cristina Lima Boblitz
 Francisco da Silva Martins
 Myrtes Laura Soares de Oliveira Albuquerque
 Patrícia Lopes Matias de Oliveira
 Agradece a Direção

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO -

Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2009.09.02.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua Sede, Procedimento Licitatório, na Modalidade Tomada de Preços Nº 2009.09.02.1, cujo Objeto é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Construção de Unidades Habitacionais e de Recuperação da Estrada que liga a Sede do Município de Barro às localidades de Santo Antônio e Brejinho, nos termos do Convênio Nº 044/2009, celebrado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme Projetos e Orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, com recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços marcado para o dia 22 de Setembro de 2009, às 09:00 (nove) horas. A vistoria técnica aos locais onde serão executados os serviços dar-se-á no dia 18 de Setembro de 2009, às 10:00 (dez) horas. Maiores informações e entrega de Editais na Sede da Comissão de Licitação, situada na Rua José Leite Cabral, Nº 246, Centro, na Cidade de Barro/CE. Informações poderão ser obtidas ainda através do telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 02 de Setembro de 2009. Severino Neto de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Companhia Aberta

NIRE 23-3.0001229.1 – CNPJ n.º 07.332.190/0001-93

FATO RELEVANTE.

Em observância às determinações do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, Vicunha Têxtil S.A., companhia aberta, vem ao mercado e ao público em geral, informar o que segue: Vicunha Têxtil S/A vem a público declarar que firmou Memorando de Entendimentos com a empresa Franco Matos Tintêxtil S/A, pelo qual as partes buscam entendimentos para realizar a venda e compra parcial dos ativos que compõem especificamente o segmento de malharia industrial, sem qualquer afetação aos demais negócios da declarante. A partir da assinatura do Memorando de Entendimentos, haverá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para formalização do contrato de alienação definitivo, por meio do qual a empresa adquirente passará a suceder a Companhia em todos os direitos e obrigações relativos à produção de malharia industrial. São Paulo, 01 de setembro de 2009. VICUNHA TÊXTIL S.A. – REINALDO JOSE KROGER – Diretor de Relações com Investidores.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 - SMS. A Prefeitura Municipal de Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 001/2009-SMS. **Empresa Habilitada:** WV Construtora Ltda. **Empresas Inabilitadas:** Nominal Construções e Eventos Ltda, deixou de atender aos itens do Edital: 3.2.2.c 3.2.2.d; 3.2.3.a, 3.2.3.b, 3.2.3.c; 3.2.3.d; 3.2.4.a; 3.2.4.b; 3.2.4.c e 3.2.4.d; Simões Construtora Ltda, deixou de atender aos itens: 3.2.3.b; 3.2.3.d; 3.2.4.a; 3.2.4.b; 3.2.4.c e 3.2.4.d; Skada Construções Ltda – ME, deixou de atender aos itens: 3.2.2.a; 3.2.2.b; 3.2.2.c; 3.2.2.d; 3.2.3.a; 3.2.3.b; 3.2.3.c; 3.2.3.d; 3.2.4.a; 3.2.4.b; 3.2.4.c e 3.2.4.d; Oneide Construtora Ltda, deixou de atender ao item 3.2.3.c e J.P.M Construtora Ltda, deixou de atender aos itens: 3.2.3.b; 3.2.3.c; 3.2.3.d; 3.2.4.b e 3.2.4.d. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, “a” da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Potengi - CE, 02 de setembro de 2009. Maria Alice Rodrigues Feitosa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 10.008/2009-TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 05 de Outubro de 2009, às treze horas, na sua Sala de Sessões, localizada à Avenida II Nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo “Técnica e Preço”, tombada sob o Nº 10.008/2009 – TP, na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, com fins à Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia de Transportes para a Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Maracanaú, Ceará, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Central de Licitação, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00h às 14:00h. Maiores informações na Sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Maracanaú - Ce., 02 de setembro de 2009. Edson Pereira de Sousa - Presidente da CCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.003/2009-CP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 05 de Outubro de 2009, às dez horas, na sua Sala de Sessões, localizada à Avenida II Nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, estará realizando Licitação na Modalidade Concorrência Pública, do Tipo “Menor Preço Global”, tombada sob o Nº 10.003/2009 – CP, na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, com fins à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Gerenciamento Integral do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maracanaú, Ceará, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Central de Licitação, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00h às 14:00h. Maiores informações na Sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Maracanaú - Ce., 02 de setembro de 2009. Edson Pereira de Sousa - Presidente da CCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - Extrato do Contrato do Nº 0568/2009. Contratação Direta. **Contratada:** M R da Silva Informática ME. **Objeto:** Aquisição de Aparelhos Telefônicos. **Vigência:** 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 07 de Agosto de 2009. **Valor Global:** R\$ 315,00 em Parcela Única. **Signatários:** Rogério da Silva Quintela e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 1206.01/2009 - SETUR. Contratante: Secretaria de Turismo e Romaria. **Contratada:** Oneide Construtora Ltda. **Valor Contratado:** R\$ 1.079.793,02 (Hum milhão, setenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e dois centavos). **Objeto:** Execução dos Serviços de Construção do Estacionamento, Anexo ao Luzeiro do Sertão, para Apoio aos Romeiros, no Município de Juazeiro do Norte-Ce. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1206.01/2009 - SETUR. **Prazo de Vigência:** até 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Tesouro Municipal. **Dotação Orçamentária:** 0601.23.695.0536.1.003. **Elemento de Despesas:** 44.90.51.00. **Assina pela Contratante:** José Carlos dos Santos – Ordenador de Despesas. **Assina pela Contratada:** Antônio Alves do Prado; **Data da Assinatura:** 02/09/2009. **Cícero Antônio Vieira de Sousa - Presidente da CCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.01.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, comunica aos interessados que fará realizar Licitação em sua Sala, na Prefeitura Municipal de Irauçuba, localizada na Av. Paulo Bastos, S/N - Centro - Irauçuba - Ce, às 11:00hs do dia 21 de Setembro de 2009, Sessão de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a Tomada de Preços Nº 2009.09.01.01, Tipo - Menor Preço, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para Executar Serviços de Recuperação do Açude Jorge Domingues, no Município de Irauçuba. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo fone (0xx88) 3635.1133. **Irauçuba - Ce, 02 de Setembro de 2009. Antônia Helena Barbosa Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1607.01/2009. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 1607.01/2009. **Objeto:** Recuperação e Reconstrução de Estradas e Passagens Molhadas em diversas Localidades do Município de Tauá - CE, declarando Vencedora a Proposta da Empresa CRS Transporte Construções e Projetos Ltda. **Valor:** R\$ 651.399,22 (Seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações. O Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. **Tauá - CE, 02 de Setembro de 2009. Edney Feitosa Alencar - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - RESULTADO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 002/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Penaforte – CE, torna público e comunica aos interessados o Resultado dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preço da Tomada de Preços Nº 002/2009: Tecnus Construtora Ltda, Construtora Terra Nova Ltda, Wetor Construtora Ltda. Empresas Habilitadas e na Proposta de Preço A Tecnus Construtora Ltda R\$ 361.666,16; Construtora Terra Nova Ltda R\$ 357.542,46 e consagrando Vencedora a Wetor Construtora Ltda R\$ 356.747,38. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, 240, Centro, Penaforte – CE, ou pelo telefone (88) 3559-1508, nos horários de 8:00 às 12:00hs de segunda a sexta-feira. **Penaforte - Ce, 01 de setembro de 2009. Maria do Carmo Ferreira dos Anjos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO. EXTRATO DE CONTRATO - Contrato Nº 20090195. **Origem:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2009.08.14.01. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. **Contratada(o):** CONSTRUTORA HIDROS LTDA. **Objeto:** Contratação de Empresa para Realizar Serviços de Recuperação de Estradas Danificadas pelas Chuvas no Município de Piquet Carneiro, em Diversos Trechos, conforme Plano de Trabalho. **Valor Total:** R\$ 36.401,63 (Trinta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos). **Programa de Trabalho:** Exercício 2009 Atividade 0501.267820586.2.025 Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.21, no valor de R\$ 36.401,63. **Vigência:** 14 de Agosto de 2009 a 14 de Outubro de 2009. **Data da Assinatura:** 14 de Agosto de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA DE SAÚDE - NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-014/2008. **Objeto:** Aquisição de Medicamentos Material Médico-Hospitalar, Insumos Odontológico e de Laboratório de Análises Clínicas, para prover as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu. Notificamos a Empresa **Panorama Comércio de Produtos Médicos Farmacêuticos Ltda** CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, para que a mesma manifeste-se dentro do prazo de 05 (cinco) dias para resolver problemas de Entrega das Mercadorias relativas ao Pregão acima citado, referente aos Lotes II, VII e X, caso contrário a Empresa Notificada sofrerá as penalidades da Lei. Maiores informações através do fone (88) 3566.7922 das 08:00 às 11:30 horas. **FRANCISCO WÉRIK DE GIRÃO MAIA - PRESIDENTE DA CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo, até 11:00hs do dia 16 de Setembro de 2009, na Sala de Reuniões da Comissão da Licitação, sito à Praça da Estação S/Nº, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial Nº 15/2009-SME - Contratação dos Serviços de Transporte Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs de segunda a quinta e das 08:00 às 13:00hs às sextas-feiras. **Camocim, 01 de Setembro de 2009. Maria Valdineide dos Reis de Oliveira - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Município de Aracati; **Contratadas:** Ômega Dist. de Prod. Aliment. Ltda, Nutrine Nut. Nord. Ltda, F. P. Façanha, Jexpe Com. de Papel. Ltda ME, Luiz Oclécio Alves de Abreu ME, Mercantil Cidade Ltda, MWM Com. de Equip. para Escrit. e Serv. Ltda e Bento e Sipriano Com. de Alim. Ltda; **Processo:** TP Nº 3012.02/2008 - PMA; **Objeto:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para atender ao Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias e as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aracati Ceará; **Fundamentação Legal:** Tomada de Preços Nº 3012.02/2008 - SMS e a Lei Nº 8.666/93; **Vigência:** 09/03/2009 à 31/12/2009. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde: Adélia Maria Araújo Bandeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO Nº 2009.09.01.0001. A Prefeitura Municipal de Eusébio, por seu Pregoeiro Oficial, torna público que às 08:00 horas do dia 24 de Setembro de 2009, na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Eusébio - Ce, situada à Rua Edmilson Pinheiro, 150, Bairro Autódromo, Eusébio - Ce, realizar-se-á Sessão Pública para Recebimento dos Envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para a realização de Licitação cujo Objeto é a Aquisição de Material de Consumo e Permanente de Diversas Secretarias Municipais. O Edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, situada à Rua Edmilson Pinheiro, Nº 150, Bairro Autódromo, Eusébio - Ce, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 0714001/09. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada(s):** Top Service Mão de Obra Locação de Veículos Ltda. **Data da Assinatura do Contrato:** 28/08/2009. **Valor Global do Contrato:** 213.613,20. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preço. **Objeto:** Locação de Veículos para Realizar Diversas Viagens e de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo de Execução dos Serviços:** 28/08/2010. **Origem dos Recursos:** Secretaria Municipal Saúde. **Dotação Orçamentária:** 0701.10122037.2.052. **Elemento de Despesas:** 33 90.39.00. **Assina(m) pela(s) Contratada(s):** José Leonardo Magalhães Melo. **Cargo:** Sócio. **Assina pela Contratante:** Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz, **Cargo:** Secretária Municipal de Saúde.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro deste Município torna público o **Edital do Pregão Presencial Nº 015/2009DIVE-PP - SECRETARIAS DIVERSAS**, para Registro de Preços, cujo Objeto é a Aquisição de Peças, Acessórios e outros Materiais para Manutenção de Veículos das Diversas Secretarias do Município de Beberibe, conforme Anexos. Abertura dia 17/09/2009, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85)3338-1879. Beberibe/CE, 02/09/2009. Francisco Ozenir Laurindo da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - PORTARIA SAFIN Nº 117-A/2009 - 25 DE JUNHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Maranguape, Sr. George Lopes Valentim, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR** o(a) Servidor(a) **MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO**, do cargo de **Guarda Municipal**, lotado(a) na **Secretaria de Administração e Finanças - SAFIN**, matrícula Nº **3382**, portador do CPF Nº **864.889.023-34**, a pedido do(a) mesmo(a), a partir desta data. **Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Maranguape, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2009. George Lopes Valentim - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EXTRATO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020901/2009 - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 18/09/2009, às 9h. **OBJETO:** Obras de Recuperação da Infraestrutura da Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú, Município de Sobral, convênio com o Governo do Estado. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, fone: (88) 3677-1254. Sobral-CE., 02/09/2009. **A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves (Presidente).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00hs do dia 16 de Setembro de 2009, na Sala de Reuniões da Comissão da Licitação, sito à Praça da Estação, S/Nº, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para o Pregão Presencial Nº 09/2009-SESA - Aquisição de Duas Ambulâncias. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs de segunda a quinta e das 08:00 às 13:00hs às sextas-feiras. **Camocim, 01 de Setembro de 2009. Maria Valdineide dos Reis de Oliveira - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - AVISO DE LEILÃO Nº 002. A Prefeitura Municipal de Jardim, situada na Travessa Aristides Ancilon Aires Alencar, 51, Centro, Jardim (CE) através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Licitação Modalidade Leilão que no dia 21 de Setembro de 2009 às 9:00 horas da manhã no Prédio da Prefeitura, levará ao público, Veículos Diversos Pertencentes ao Acervo da Prefeitura Municipal de Jardim. O Edital completo e outras informações com a Comissão de Licitação através do fone: (88) 3555-1640. **Jardim - CE, 02 de Setembro de 2009. Jamiles de Freitas Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE - torna-se público que fará realizar LEILÃO PÚBLICO de bens móveis, camionetas e veículos considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR**, a realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2009, às 14:00h, na Garagem da Cooperativa Agrícola Mista - CE 286 - Aurora/CE - Informações: (88) 3543.1008.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS. Torna público que recebeu da **Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**, a **Renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para Construção da Unidade de Polpa de Frutas com validade até 19/08/2011 no Município de Porteiros - CE, no Sítio Abreus - Zona Rural.

*** **

DESTINADO A